

PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO NOVO MA

**Ata de Realização do Pregão Eletrônico**

Nº 00005/2022

Às 08:30 horas do dia 25 de julho de 2022, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal PORTARIA 010/2021 de 04/01/2022, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 045, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00005/2022. Modo de disputa: Aberto. Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para confecção clínico e técnico de próteses dentárias do programa LRPD- Laboratório Regional de Próteses Dentárias, para atendimento à população do Município de Sitio Novo/MA .. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

**Item: 1**

**Descrição:** Confecção de Prótese Dentária Removível - Total / Parcial

**Descrição Complementar:** Confecção de Prótese Dentária Removível - Total / Parcial - Prótese dentária total mandibular

**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

**Quantidade:** 120

**Unidade de fornecimento:** UNIDADE

**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 38.799,6000

**Situação:** Aceito e Habilitado com intenção de recurso

**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 10,00

**Aceito para:** GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA, pelo melhor lance de R\$ 38.390,0000 e com valor negociado a R\$ 37.500,0000 .

**Item: 2**

**Descrição:** Confecção de Prótese Dentária Removível - Total / Parcial

**Descrição Complementar:** Confecção de Prótese Dentária Removível - Total / Parcial - Prótese total maxilar

**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

**Quantidade:** 120

**Unidade de fornecimento:** UNIDADE

**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 38.799,6000

**Situação:** Aceito e Habilitado com intenção de recurso

**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 10,00

**Aceito para:** GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA, pelo melhor lance de R\$ 38.390,0000 e com valor negociado a R\$ 37.500,0000 .

**Item: 3**

**Descrição:** Confecção de Prótese Dentária Removível - Total / Parcial

**Descrição Complementar:** Confecção de Prótese Dentária Removível - Total / Parcial - Prótese parcial mandibular removível

**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

**Quantidade:** 120

**Unidade de fornecimento:** UNIDADE

**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 38.799,6000

**Situação:** Aceito e Habilitado com intenção de recurso

**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 10,00

**Aceito para:** GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA, pelo melhor lance de R\$ 38.390,0000 e com valor negociado a R\$ 38.000,0000 .

**Item: 4**

**Descrição:** Confecção de Prótese Dentária Removível - Total / Parcial

**Descrição Complementar:** Confecção de Prótese Dentária Removível - Total / Parcial - Prótese parcial maxilar removível

**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

**Quantidade:** 120

**Unidade de fornecimento:** UNIDADE

**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 38.799,6000

**Situação:** Aceito e Habilitado com intenção de recurso

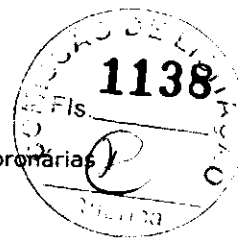
**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 10,00

**Aceito para:** GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA, pelo melhor lance de R\$ 38.390,0000 e com valor

negociado a R\$ 38.000,0000 .



**Item: 5**

**Descrição:** Confeção de Prótese Dentária Removível - Total / Parcial

**Descrição Complementar:** Confeção de Prótese Dentária Removível - Total / Parcial - Prótese Coronárias radiculares

**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

**Quantidade:** 120

**Unidade de fornecimento:** UNIDADE

**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 38.799,6000

**Situação:** Aceito e Habilitado

**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 10,00

**Aceito para:** LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 38.400,0000 e com valor negociado a R\$ 37.000,0000 .

**Histórico**

**Item: 1 - Confeção de Prótese Dentária Removível - Total / Parcial**

**Propostas** Participaram deste Item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.

(As propostas com \* na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
43.503.752/0001-88	J P DAMASCENO NETO LTDA	Sim	Sim	120	R\$ 320,0000	R\$ 38.400,0000	24/07/2022 23:39:43

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Prótese dentária total mandibular  
**Porte da empresa:** ME/EPP

36.271.505/0001-38	LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI	Sim	Sim	120	R\$ 320,0000	R\$ 38.400,0000	25/07/2022 07:14:23
--------------------	--	-----	-----	-----	--------------	-----------------	---------------------

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CATSER - 15571 Prótese dentária total mandibular Resina Acrílica Termopolimerizável, anvisa: 10216040028; Resina Autopolimerizável, anvisa: 10216040031; Líquido Termopolimerizável, anvisa: 10216040033; Líquido Autopolimerizável, anvisa 10216040032; marca/modelo/fabricante dos itens antecessores: VIPI-FABRICANTE: VIPI INDUSTRIA COMERCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL. Dentes, anvisa 10216040027, TRILUX-ADA /ISO 22112:2005/VIPI-FABRICANTE: VIPI INDUSTRIA COMERCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL. Metal Degudent- COCR-ALLOY LIGA DE CROMO-COBALTO, anvisa, 80117310048, DEGUDENT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- FABRICANTE: DEGUDENT GMBH - ALEMANHA. Binder marca Dentbras - isento ANVISA, FABRICANTE: DENTBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL. Duplicador marca Dentbras - isento ANVISA, FABRICANTE: DENTBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL. Cera 7 e utilidade ANVISA nº 80330500002 marca Dentbras, validade 5 anos, FABRICANTE: DENTBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL. Isolante marca Dentbras - isento ANVISA, conforme norma RCD-260 de 23/09/2012, FABRICANTE: DENTBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL. Expansores e fios, marca Morelli nº 10396830039, FABRICANTE: Dental Morelli Ltda - BRASIL. Fio de orto Morelli nº 06, 07, 08, 09 e 1,0 Anvisa nº 10396830039, FABRICANTE: Dental Morelli Ltda - BRASIL. Alginato Jeltrate Dustless, Marca Dentsply Sirona, Registro Anvisa: 80196880224, Fabricado por: DENTSPLY Indústria e Comércio Ltda. Registros ANVISA nº 80196880224.

**Porte da empresa:** ME/EPP

22.670.260/0001-07	GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA	Sim	Sim	120	R\$ 323,0000	R\$ 38.760,0000	21/07/2022 16:20:03
--------------------	-------------------------------	-----	-----	-----	--------------	-----------------	---------------------

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Serviço de prótese dentária total mandibular, sendo a prótese total odontológica em resina Termopolimerizável, dentes em resina dupla prensagem de alta densidade, estabilidade de cor e resistência à solubilidade, com dentes Composição polimetilmetacrilato, Dimetacrilato de Etilenoglicol (EDMA) polimerizado OMC(Cerâmica a Organocement e Modificada) Fluorescente, Pigmentos Biocompatíveis

**Porte da empresa:** ME/EPP

**Lances** (Obs: lances com \* na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 38.760,0000	22.670.260/0001-07	25/07/2022 08:30:00:490
R\$ 38.400,0000	43.503.752/0001-88	25/07/2022 08:30:00:490
R\$ 38.400,0000	36.271.505/0001-38	25/07/2022 08:30:00:490
R\$ 38.390,0000	22.670.260/0001-07	25/07/2022 08:33:51:230

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

**Eventos do Item**

Evento	Data	Observações
--------	------	-------------



- Abertura 25/07/2022 08:30:01 Item aberto para lances.
- Encerramento sem prorrogação 25/07/2022 08:40:02 Item aguardando decisão sobre reinício ou encerramento da etapa aberta.
- Encerramento etapa aberta 25/07/2022 08:43:23 Item com etapa aberta encerrada.
- Sorteio eletrônico 25/07/2022 08:43:23 Item teve empate real para o valor 38.400,0000. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas.
- Encerramento 25/07/2022 08:43:23 Item encerrado para lances.
- Aceite de proposta 25/07/2022 10:40:42 Aceite individual da proposta. Fornecedor: GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA, CNPJ/CPF: 22.670.260/0001-07, pelo melhor lance de R\$ 38.390,0000.
- Negociação de valor 25/07/2022 10:41:21 Alteração na negociação da proposta. Fornecedor: GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA, CNPJ/CPF: 22.670.260/0001-07, pelo melhor lance de R\$ 38.390,0000 e com valor negociado a R\$ 37.500,0000. Motivo: VALOR OBTIDO EM SEDE DE NEGOCIAÇÃO DIRETA
- Abertura do prazo - Convocação anexo 25/07/2022 14:37:23 Convocado para envio de anexo o fornecedor GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA, CNPJ/CPF: 22.670.260/0001-07.
- Encerramento do prazo - Convocação anexo 25/07/2022 14:44:07 Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA, CNPJ/CPF: 22.670.260/0001-07.
- Habilitação de fornecedor 25/07/2022 15:35:22 Habilitação individual da proposta. Fornecedor: GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA, CNPJ/CPF: 22.670.260/0001-07, pelo melhor lance de R\$ 38.390,0000 e com valor negociado a R\$ 37.500,0000.
- Registro de intenção de recurso 25/07/2022 15:42:31 Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI CNPJ/CPF: 36271505000138. Motivo: A recorrida, GYNARTE, deverá ser desclassificada, pois não cumpriu com os itens; 6.1.2, e 10.2.1, a marca apresentada, BIOTONE, não possui REGISTRO/ANVISA. Na HABILITAÇÃO, de
- Aceite de intenção de recurso 25/07/2022 16:16:09 Intenção de recurso aceita. Fornecedor: LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI, CNPJ/CPF: 36271505000138. Motivo: Recebo a intenção de recurso posto que tempestiva e revestida de legitimidade, interesse e motivação.

#### Intenções de Recurso para o Item

CNPJ/CPF	Data/Hora do Recurso	Data/Hora Admissibilidade	Situação
36.271.505/0001-38	25/07/2022 15:42	25/07/2022 16:16	Aceito

**Motivo Intenção:**A recorrida, GYNARTE, deverá ser desclassificada, pois não cumpriu com os itens; 6.1.2, e 10.2.1, a marca apresentada, BIOTONE, não possui REGISTRO/ANVISA. Na HABILITAÇÃO, deverá ser inabilitada, devido a certidão, vencida, FALENCIA/CONCORDATA, pois foi emitida em 22/06/2022, e quando se tenta validar, <http://cdcivel.com.br/validar-certidao/ver-se>, que a validade é 30 (trinta) dias, ou seja vencida. Sem documentação de dentista, requerida, pelo item 9.11.2.1. Demais apontamentos em sede recursal

**Motivo Aceite ou Recusa:**Recebo a intenção de recurso posto que tempestiva e revestida de legitimidade, interesse e motivação.

#### Item: 2 - Confeção de Prótese Dentária Removível - Total / Parcial

**Propostas** Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas. (As propostas com \* na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
43.503.752/0001-88	J P DAMASCENO NETO LTDA	Sim	Sim	120	R\$ 320,0000	R\$ 38.400,0000	24/07/2022 23:39:43
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Prótese total maxilar <b>Porte da empresa:</b> ME/EPP							
36.271.505/0001-38	LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI	Sim	Sim	120	R\$ 320,0000	R\$ 38.400,0000	25/07/2022 07:14:23

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CATSER - 15571 Prótese total maxilar Resina Acrílica Termopolimerizável, anvisa: 10216040028; Resina Autopolimerizável, anvisa: 10216040031; Líquido Termopolimerizável, anvisa: 10216040033; Líquido Autopolimerizável, anvisa 10216040032; marca/modelo/fabricante dos itens antecessores: VIPI-FABRICANTE: VIPI INDUSTRIA COMERCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL. Dentes, anvisa 10216040027, TRILUX-ADA /ISO 22112:2005/VIPI-FABRICANTE: VIPI INDUSTRIA COMERCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL. Metal Degudent- COCR-ALLOY LIGA DE CROMO-COBALTO, anvisa, 80117310048, DEGUDENT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- FABRICANTE:

DEGUDENT GMBH - ALEMANHA. Binder marca Dentbras - isento ANVISA, FABRICANTE: DENTBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL. Duplicador marca Dentbras - isento ANVISA, FABRICANTE: DENTBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL. Cera 7 e utilidade ANVISA nº 80330500002 marca Dentbras, validade 5 anos, FABRICANTE: DENTBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL. Isolante marca Dentbras - isento ANVISA, conforme norma RCD-260 de 23/09/2012, FABRICANTE: DENTBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL. Expansores e fios, marca Morelli nº 10396830039, FABRICANTE: Dental Morelli Ltda - BRASIL. Fio de orto Morelli nº 06, 07, 08, 09 e 1,0 Anvisa nº 10396830039, FABRICANTE: Dental Morelli Ltda - BRASIL. Alginato Jeltrate Dustless, Marca Dentsply Sirona, Registro Anvisa: 80196880224, Fabricado por: DENTSPLY Indústria e Comércio Ltda. Registros ANVISA nº 80196880224.

**Porte da empresa:** ME/EPP

22.670.260/0001-07	GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA	Sim	Sim	120	R\$ 323,0000 R\$ 38.760,0000	21/07/2022 16:20:03
--------------------	--	-----	-----	-----	------------------------------	------------------------

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Serviço de prótese dentária total maxilar, sendo a prótese total odontológica em resina Termopolimerizável, dentes em resina dupla prensagem de alta densidade, estabilidade de cor e resistência à solubilidade, com dentes Composição polimetilmelac rilato, Dimetacrilato de Etilenoglicol (EDMA) polimerizado OMC(Cerâmica a Organicament e Modificada) Fluorescente, Pigmentos Biocompatíveis

**Porte da empresa:** ME/EPP

**Lances** (Obs: lances com \* na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 38.760,0000	22.670.260/0001-07	25/07/2022 08:30:00:490
R\$ 38.400,0000	43.503.752/0001-88	25/07/2022 08:30:00:490
R\$ 38.400,0000	36.271.505/0001-38	25/07/2022 08:30:00:490
R\$ 38.390,0000	22.670.260/0001-07	25/07/2022 08:34:08:047

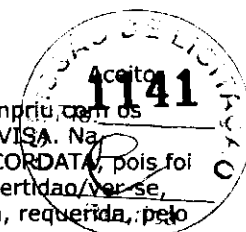
**Não existem lances de desempate ME/EPP para o item**

#### Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Abertura	25/07/2022 08:30:03	Item aberto para lances.
Encerramento sem prorrogação	25/07/2022 08:40:04	Item aguardando decisão sobre reinício ou encerramento da etapa aberta.
Encerramento etapa aberta	25/07/2022 08:43:25	Item com etapa aberta encerrada.
Sorteio eletrônico	25/07/2022 08:43:25	Item teve empate real para o valor 38.400,0000. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas.
Encerramento	25/07/2022 08:43:25	Item encerrado para lances.
Aceite de proposta	25/07/2022 10:41:37	Aceite individual da proposta. Fornecedor: GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA, CNPJ/CPF: 22.670.260/0001-07, pelo melhor lance de R\$ 38.390,0000.
Negociação de valor	25/07/2022 10:41:53	Alteração na negociação da proposta. Fornecedor: GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA, CNPJ/CPF: 22.670.260/0001-07, pelo melhor lance de R\$ 38.390,0000 e com valor negociado a R\$ 37.500,0000. Motivo: VALOR OBTIDO EM SEDE DE NEGOCIAÇÃO DIRETA.
Abertura do prazo - Convocação anexo	25/07/2022 14:37:31	Convocado para envio de anexo o fornecedor GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA, CNPJ/CPF: 22.670.260/0001-07.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	25/07/2022 14:56:35	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA, CNPJ/CPF: 22.670.260/0001-07.
Habilitação de fornecedor	25/07/2022 15:35:32	Habilitação individual da proposta. Fornecedor: GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA, CNPJ/CPF: 22.670.260/0001-07, pelo melhor lance de R\$ 38.390,0000 e com valor negociado a R\$ 37.500,0000.
Registro de intenção de recurso	25/07/2022 15:42:42	Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI CNPJ/CPF: 36271505000138. Motivo: A recorrida, GYNARTE, deverá ser desclassificada, pois não cumpriu com os itens; 6.1.2, e 10.2.1, a marca apresentada, BIOTONE, não possui REGISTRO/ANVISA. Na HABILITAÇÃO, de
Aceite de intenção de recurso	25/07/2022 16:16:16	Intenção de recurso aceita. Fornecedor: LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI, CNPJ/CPF: 36271505000138. Motivo: Recebo a intenção de recurso posto que tempestiva e revestida de legitimidade, interesse e motivação.

#### Intenções de Recurso para o Item

CNPJ/CPF	Data/Hora do Recurso	Data/Hora Admissibilidade	Situação
----------	----------------------	---------------------------	----------



**Motivo Intenção:** A recorrida, GYNARTE, deverá ser desclassificada, pois não cumpriu com os itens; 6.1.2, e 10.2.1, a marca apresentada, BIOTONE, não possui REGISTRO/ANVISA. Na HABILITAÇÃO, deverá ser inabilitada, devido a certidão, vencida, FALENCIA/CONCORDATA, pois foi emitida em 22/06/2022, e quando se tenta validar, <http://cdcivil.com.br/validar-certidao>, por se, que a validade é 30 (trinta) dias, ou seja vencida. Sem documentação de dentista, requerida, pelo item 9.11.2.1. Demais apontamentos em sede recursal

**Motivo Aceite ou Recusa:** Recebo a intenção de recurso posto que tempestiva e revestida de legitimidade, interesse e motivação.

### Item: 3 - Confeção de Prótese Dentária Removível - Total / Parcial

**Propostas** Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.  
(As propostas com \* na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
43.503.752/0001-88	J P DAMASCENO NETO LTDA	Sim	Sim	120	R\$ 320,0000	R\$ 38.400,0000	24/07/2022 23:39:43
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Prótese parcial mandibular removível <b>Porte da empresa:</b> ME/EPP							
36.271.505/0001-38	LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI	Sim	Sim	120	R\$ 320,0000	R\$ 38.400,0000	25/07/2022 07:14:23

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CATSER - 15571 Prótese parcial mandibular removível Resina Acrílica Termopolimerizável, anvisa: 10216040028; Resina Autopolimerizável, anvisa: 10216040031; Líquido Termopolimerizável, anvisa: 10216040033; Líquido Autopolimerizável, anvisa 10216040032; marca/modelo/fabricante dos intens antecessores: VIPI-FABRICANTE: VIPI INDUSTRIA COMERCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL. Dentes, anvisa 10216040027, TRILUX-ADA /ISO 22112:2005/VIPI-FABRICANTE: VIPI INDUSTRIA COMERCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL. Metal Degudent- COCR-ALLOY LIGA DE CROMO-COBALTO, anvisa, 80117310048, DEGUDENT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- FABRICANTE: DEGUDENT GMBH - ALEMANHA. Binder marca Dentbras - isento ANVISA, FABRICANTE: DENTBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL. Duplicador marca Dentbras - isento ANVISA, FABRICANTE: DENTBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL. Cera 7 e utilidade ANVISA nº 80330500002 marca Dentbras, validade 5 anos, FABRICANTE: DENTBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL. Isolante marca Dentbras - isento ANVISA, conforme norma RCD-260 de 23/09/2012, FABRICANTE: DENTBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL. Expansores e fios, marca Morelli nº 10396830039, FABRICANTE: Dental Morelli Ltda - BRASIL. Fio de orto Morelli nº 06, 07, 08, 09 e 1,0 Anvisa nº 10396830039, FABRICANTE: Dental Morelli Ltda - BRASIL. Alginato Jeltrate Dustless, Marca Dentsply Sirona, Registro Anvisa: 80196880224, Fabricado por: DENTSPLY Indústria e Comércio Ltda. Registros ANVISA nº 80196880224.

**Porte da empresa:** ME/EPP

22.670.260/0001-07	GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA	Sim	Sim	120	R\$ 323,0000	R\$ 38.760,0000	21/07/2022 16:20:03
--------------------	-------------------------------	-----	-----	-----	--------------	-----------------	---------------------

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Serviço de prótese dentária parcial mandibular. Armação metálica de cromo cobalto, com montagem dos dentes nacionais com insurnos da Nanotecnologia OMC (Cerâmica Organicamente Modificada). Dupla prensagem (cumprindo rigorosamente as especificações as normas ISSO 13485, 10993-5 e ISSO 22112:2005 tipo 1 e 2); gengiva caracterizada e palato rosa ou incolor. Estrutura metálica, com planejamento (uso dedelineador ou paralelometro) metal com Isso 1 3.485, liga de cobalto e cromo COCr e acrilização da PPR

**Porte da empresa:** ME/EPP

**Lances** (Obs: lances com \* na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 38.760,0000	22.670.260/0001-07	25/07/2022 08:30:00:490
R\$ 38.400,0000	43.503.752/0001-88	25/07/2022 08:30:00:490
R\$ 38.400,0000	36.271.505/0001-38	25/07/2022 08:30:00:490
R\$ 38.390,0000	22.670.260/0001-07	25/07/2022 08:34:14:453

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

### Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Abertura	25/07/2022 08:30:04	Item aberto para lances.
Encerramento sem	25/07/2022 08:40:05	Item aguardando decisão sobre reinício ou encerramento da etapa aberta.

prorrogação

Encerramento 25/07/2022  
etapa aberta 08:43:28 Item com etapa aberta encerrada.

Sorteio 25/07/2022 Item teve empate real para o valor 38.400,0000. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os  
eletrônico 08:43:28 fornecedores com propostas empatadas.

Encerramento 25/07/2022  
08:43:28 Item encerrado para lances.

Aceite de 25/07/2022 Aceite individual da proposta. Fornecedor: GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA, CNPJ/CPF:  
proposta 10:42:18 22.670.260/0001-07, pelo melhor lance de R\$ 38.390,0000 e com valor negociado a R\$  
37.500,0000. Motivo: VALOR OBTIDO EM SEDE DE NEGOCIAÇÃO DIRETA.

Negociação 25/07/2022 Alteração na negociação da proposta. Fornecedor: GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA,  
de valor 12:44:47 CNPJ/CPF: 22.670.260/0001-07, pelo melhor lance de R\$ 38.390,0000 e com valor negociado  
a R\$ 38.000,0000. Motivo: VALOR OBTIDO EM SEDE DE NEGOCIAÇÃO DIRETA

Abertura do 25/07/2022 Convocado para envio de anexo o fornecedor GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA, CNPJ/CPF:  
prazo - 14:37:37 22.670.260/0001-07.  
Convocação  
anexo

Encerramento 25/07/2022 Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor GYNARTE PROTESE DENTARIA  
do prazo - 14:56:49 LTDA, CNPJ/CPF: 22.670.260/0001-07.  
Convocação  
anexo

Habilitação de 25/07/2022 Habilitação individual da proposta. Fornecedor: GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA,  
fornecedor 15:35:40 CNPJ/CPF: 22.670.260/0001-07, pelo melhor lance de R\$ 38.390,0000 e com valor negociado  
a R\$ 38.000,0000.

Registro de 25/07/2022 Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA  
intenção de 15:42:53 SOLUCAO EIRELI CNPJ/CPF: 36271505000138. Motivo: A recorrida, GYNARTE, deverá ser  
recurso desclassificada, pois não cumpriu com os itens; 6.1.2, e 10.2.1, a marca apresentada,  
BIOTONE, não possui REGISTRO/ANVISA. Na HABILITAÇÃO, de

Aceite de 25/07/2022 Intenção de recurso aceita. Fornecedor: LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO  
intenção de 16:16:22 EIRELI, CNPJ/CPF: 36271505000138. Motivo: Recebo a intenção de recurso posto que  
recurso tempestiva e revestida de legitimidade, interesse e motivação.

#### Intenções de Recurso para o Item

CNPJ/CPF	Data/Hora do Recurso	Data/Hora Admissibilidade	Situação
36.271.505/0001-38	25/07/2022 15:42	25/07/2022 16:16	Aceito

**Motivo Intenção:**A recorrida, GYNARTE, deverá ser desclassificada, pois não cumpriu com os itens; 6.1.2, e 10.2.1, a marca apresentada, BIOTONE, não possui REGISTRO/ANVISA. Na HABILITAÇÃO, deverá ser inabilitada, devido a certidão, vencida, FALENCIA/CONCORDATA, pois foi emitida em 22/06/2022, e quando se tenta validar, <http://cdcivil.com.br/validar-certidao/ver-se>, que a validade é 30 (trinta) dias, ou seja vencida. Sem documentação de dentista, requerida, pelo item 9.11.2.1. Demais apontamentos em sede recursal

**Motivo Aceite ou Recusa:**Recebo a intenção de recurso posto que tempestiva e revestida de legitimidade, interesse e motivação.

#### Item: 4 - Confecção de Prótese Dentária Removível - Total / Parcial

**Propostas** Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.  
(As propostas com \* na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
43.503.752/0001-88	J P DAMASCENO NETO LTDA	Sim	Sim	120	R\$ 320,0000	R\$ 38.400,0000	24/07/2022 23:39:43
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Prótese parcial maxilar removível <b>Porte da empresa:</b> ME/EPP							
36.271.505/0001-38	LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI	Sim	Sim	120	R\$ 320,0000	R\$ 38.400,0000	25/07/2022 07:14:23

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CATSER - 15571 Prótese parcial maxilar removível Resina Acrílica Termopolimerizável, anvisa: 10216040028; Resina Autopolimerizável, anvisa: 10216040031; Líquido Termopolimerizável, anvisa: 10216040033; Líquido Autopolimerizável, anvisa 10216040032; marca/modelo/fabricante dos itens antecessores: VIPI-FABRICANTE: VIPI INDUSTRIA COMERCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL. Dentes, anvisa 10216040027, TRILUX-ADA /ISO 22112:2005/VIPI-FABRICANTE: VIPI INDUSTRIA COMERCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL. Metal Degudent- COCR-ALLOY LIGA DE CROMO-COBALTO, anvisa, 80117310048, DEGUDENT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- FABRICANTE: DEGUDENT GMBH - ALEMANHA. Binder marca Dentbras - isento ANVISA, FABRICANTE: DENTBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL. Duplicador marca Dentbras - isento ANVISA, FABRICANTE: DENTBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL. Cera 7 e utilidade ANVISA



nº 80330500002 marca Dentbras, validade 5 anos, FABRICANTE: DENTBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA – BRASIL. Isolante marca Dentbras isento ANVISA, conforme norma RCD-260 de 23/09/2012, FABRICANTE: DENTBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA – BRASIL. Expansores e fios, marca Morelli nº 10396830039, FABRICANTE: Dental Morelli Ltda – BRASIL. Fio de Dento Morelli nº 06, 07, 08, 09 e 1,0 Anvisa nº 10396830039, FABRICANTE: Dental Morelli Ltda – BRASIL. Alginato Jeltrate Dustless, Marca Dentsply Sirona, Registro Anvisa: 80196880224, Fabricado por: DENTSPLY Indústria e Comércio Ltda. Registros ANVISA nº 80196880224.

**Porte da empresa:** ME/EPP

22.670.260/0001-07	GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA	Sim	Sim	120	R\$ 323,0000 R\$ 38.760,0000	21/07/2022 16:20:03
--------------------	--	-----	-----	-----	------------------------------	------------------------

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Serviço de prótese dentária parcial maxilar. Armação metálica de cromo cobalto, com montagem dos dentes nacionais com insumos da Nanotecnologia OMC (Cerâmica Organicamente Modificada). Dupla prensagem (cumprindo rigorosamente as especificações as normas ISSO 13485, 10993-5 e ISSO 22112:2005 tipo 1 e 2); gengiva caracterizada e palato rosa ou incolor. Estrutura metálica, com planejamento (uso dedelineador ou paralelometro) metal com Isso 1 3.485, liga de cobalto e cromo COCr e acrilização da PPR

**Porte da empresa:** ME/EPP

**Lances** (Obs: lances com \* na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 38.760,0000	22.670.260/0001-07	25/07/2022 08:30:00:490
R\$ 38.400,0000	43.503.752/0001-88	25/07/2022 08:30:00:490
R\$ 38.400,0000	36.271.505/0001-38	25/07/2022 08:30:00:490
R\$ 38.390,0000	22.670.260/0001-07	25/07/2022 08:34:21:047

**Não existem lances de desempate ME/EPP para o item**

#### Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Abertura	25/07/2022 08:30:05	Item aberto para lances.
Encerramento sem prorrogação	25/07/2022 08:40:06	Item aguardando decisão sobre reinício ou encerramento da etapa aberta.
Encerramento etapa aberta	25/07/2022 08:43:30	Item com etapa aberta encerrada.
Sorteio eletrônico	25/07/2022 08:43:30	Item teve empate real para o valor 38.400,0000. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas.
Encerramento	25/07/2022 08:43:30	Item encerrado para lances.
Aceite de proposta	25/07/2022 10:42:38	Aceite individual da proposta. Fornecedor: GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA, CNPJ/CPF: 22.670.260/0001-07, pelo melhor lance de R\$ 38.390,0000 e com valor negociado a R\$ 37.500,0000. Motivo: VALOR OBTIDO EM SEDE DE NEGOCIAÇÃO DIRETA.
Negociação de valor	25/07/2022 12:45:05	Alteração na negociação da proposta. Fornecedor: GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA, CNPJ/CPF: 22.670.260/0001-07, pelo melhor lance de R\$ 38.390,0000 e com valor negociado a R\$ 38.000,0000. Motivo: VALOR OBTIDO EM SEDE DE NEGOCIAÇÃO DIRETA
Abertura do prazo - Convocação anexo	25/07/2022 14:37:44	Convocado para envio de anexo o fornecedor GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA, CNPJ/CPF: 22.670.260/0001-07.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	25/07/2022 14:57:01	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA, CNPJ/CPF: 22.670.260/0001-07.
Habilitação de fornecedor	25/07/2022 15:35:47	Habilitação individual da proposta. Fornecedor: GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA, CNPJ/CPF: 22.670.260/0001-07, pelo melhor lance de R\$ 38.390,0000 e com valor negociado a R\$ 38.000,0000.
Registro de intenção de recurso	25/07/2022 15:43:02	Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI CNPJ/CPF: 36271505000138. Motivo: A recorrida, GYNARTE, deverá ser desclassificada, pois não cumpriu com os itens; 6.1.2, e 10.2.1, a marca apresentada, BIOTONE, não possui REGISTRO/ANVISA. Na HABILITAÇÃO, de
Aceite de intenção de recurso	25/07/2022 16:16:28	Intenção de recurso aceita. Fornecedor: LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI, CNPJ/CPF: 36271505000138. Motivo: Recebo a intenção de recurso posto que tempestiva e revestida de legitimidade, interesse e motivação.

#### Intenções de Recurso para o Item

CNPJ/CPF	Data/Hora do Recurso	Data/Hora Admissibilidade	Situação
36.271.505/0001-38	25/07/2022 15:43	25/07/2022 16:16	Aceito

**Motivo Intenção:**A recorrida, GYNARTE, deverá ser desclassificada, pois não cumpriu com os

itens; 6.1.2, e 10.2.1, a marca apresentada, BIOTONE, não possui REGISTRO/ANVISA. Na HABILITAÇÃO, deverá ser inabilitada, devido a certidão, vencida, FALENCIA/CONCORDATA emitida em 22/06/2022, e quando se tenta validar, http://cdcivil.com.br/validar-certidão/ver-se, que a validade é 30 (trinta) dias, ou seja vencida. Sem documentação de dentista, requerido pelo item 9.11.2.1. Demais apontamentos em sede recursal

**Motivo Aceite ou Recusa:** Recebo a intenção de recurso posto que tempestiva e revestida de legitimidade, interesse e motivação.



### Item: 5 - Confeção de Prótese Dentária Removível - Total / Parcial

**Propostas** Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.  
(As propostas com \* na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
43.503.752/0001-88	J P DAMASCENO NETO LTDA	Sim	Sim	120	R\$ 320,0000	R\$ 38.400,0000	24/07/2022 23:39:43

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Prótese Coronárias / radiculares  
**Porte da empresa:** ME/EPP

36.271.505/0001-38	LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI	Sim	Sim	120	R\$ 320,0000	R\$ 38.400,0000	25/07/2022 07:14:23
--------------------	--	-----	-----	-----	--------------	-----------------	---------------------

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CATSER - 15571 Prótese Coronárias / radiculares Resina Acrílica Termopolimerizável, anvisa: 10216040028; Resina Autopolimerizável, anvisa: 10216040031; Líquido Termopolimerizável, anvisa: 10216040033; Líquido Autopolimerizável, anvisa 10216040032; marca/modelo/fabricante dos itens antecessores: VIPI-FABRICANTE: VIPI INDUSTRIA COMERCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL. Dentes, anvisa 10216040027, TRILUX-ADA /ISO 22112:2005/VIPI-FABRICANTE: VIPI INDUSTRIA COMERCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL. Metal Degudent- COCR-ALLOY LIGA DE CROMO-COBALTO, anvisa, 80117310048, DEGUDENT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- FABRICANTE: DEGUDENT GMBH - ALEMANHA. Binder marca Dentbras - isento ANVISA, FABRICANTE: DENTBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL. Duplicador marca Dentbras - isento ANVISA, FABRICANTE: DENTBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL. Cera 7 e utilidade ANVISA nº 80330500002 marca Dentbras, validade 5 anos, FABRICANTE: DENTBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL. Isolante marca Dentbras - isento ANVISA, conforme norma RCD-260 de 23/09/2012, FABRICANTE: DENTBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL. Expansores e fios, marca Morelli nº 10396830039, FABRICANTE: Dental Morelli Ltda - BRASIL. Fio de orto Morelli nº 06, 07, 08, 09 e 1,0 Anvisa nº 10396830039, FABRICANTE: Dental Morelli Ltda - BRASIL. Alginato Jeltrate Dustless, Marca Dentsply Sirona, Registro Anvisa: 80196880224, Fabricado por: DENTSPLY Indústria e Comércio Ltda. Registros ANVISA nº 80196880224.  
**Porte da empresa:** ME/EPP

**Lances** (Obs: lances com \* na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 38.400,0000	43.503.752/0001-88	25/07/2022 08:30:00:490
R\$ 38.400,0000	36.271.505/0001-38	25/07/2022 08:30:00:490

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

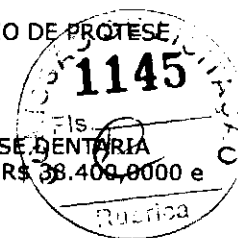
### Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Abertura	25/07/2022 08:30:06	Item aberto para lances.
Encerramento sem prorrogação	25/07/2022 08:40:07	Item aguardando decisão sobre reinício ou encerramento da etapa aberta.
Encerramento etapa aberta	25/07/2022 08:43:32	Item com etapa aberta encerrada.
Sorteio eletrônico	25/07/2022 08:43:32	Item teve empate real para o valor 38.400,0000. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas.
Encerramento	25/07/2022 08:43:32	Item encerrado para lances.
Aceite de proposta	25/07/2022 14:36:58	Aceite individual da proposta. Fornecedor: LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI, CNPJ/CPF: 36.271.505/0001-38, pelo melhor lance de R\$ 38.400,0000 e com valor negociado a R\$ 37.000,0000. Motivo: VALOR OBTIDO EM SEDE DE NEGOCIAÇÃO DIRETA.
Abertura do prazo - Convocação anexo	25/07/2022 14:37:54	Convocado para envio de anexo o fornecedor LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI, CNPJ/CPF: 36.271.505/0001-38.



Encerramento do prazo - Convocação anexo 25/07/2022 14:49:26 Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI, CNPJ/CPF: 36.271.505/0001-38.

Habilitação de fornecedor 25/07/2022 15:36:01 Habilitação individual da proposta. Fornecedor: LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI, CNPJ/CPF: 36.271.505/0001-38, pelo melhor lance de R\$ 38.400,0000 e com valor negociado a R\$ 37.000,0000.



**Não existem intenções de recurso para o item**

### Troca de Mensagens

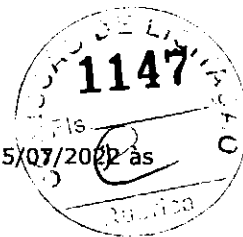
	<b>Data</b>	<b>Mensagem</b>
Sistema	25/07/2022 08:30:00	A sessão pública está aberta. Nesta compra foi realizada a análise de propostas automática e todas foram classificadas para a fase de lances. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	25/07/2022 08:30:01	Algumas propostas do item 1 estão empatadas. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	25/07/2022 08:30:01	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	25/07/2022 08:30:03	O item 2 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	25/07/2022 08:30:03	Algumas propostas do item 2 estão empatadas. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	25/07/2022 08:30:04	Algumas propostas do item 3 estão empatadas. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	25/07/2022 08:30:04	O item 3 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	25/07/2022 08:30:05	Algumas propostas do item 4 estão empatadas. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	25/07/2022 08:30:05	O item 4 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	25/07/2022 08:30:06	O item 5 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	25/07/2022 08:40:02	O item 1 está aguardando decisão de reinício ou encerramento da etapa aberta pelo pregoeiro.
Sistema	25/07/2022 08:40:04	O item 2 está aguardando decisão de reinício ou encerramento da etapa aberta pelo pregoeiro.
Sistema	25/07/2022 08:40:05	O item 3 está aguardando decisão de reinício ou encerramento da etapa aberta pelo pregoeiro.
Sistema	25/07/2022 08:40:06	O item 4 está aguardando decisão de reinício ou encerramento da etapa aberta pelo pregoeiro.
Sistema	25/07/2022 08:40:07	O item 5 está aguardando decisão de reinício ou encerramento da etapa aberta pelo pregoeiro.
Sistema	25/07/2022 08:43:23	O item 1 está encerrado.
Sistema	25/07/2022 08:43:23	O item 1 teve empate real para o valor 38.400,0000. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas. Acompanhe as convocações no Julgamento de Propostas.
Sistema	25/07/2022 08:43:25	O item 2 está encerrado.
Sistema	25/07/2022 08:43:25	O item 2 teve empate real para o valor 38.400,0000. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas. Acompanhe as convocações no Julgamento de Propostas.
Sistema	25/07/2022 08:43:28	O item 3 está encerrado.
Sistema	25/07/2022 08:43:28	O item 3 teve empate real para o valor 38.400,0000. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas. Acompanhe as convocações no Julgamento de Propostas.
Sistema	25/07/2022 08:43:30	O item 4 está encerrado.
Sistema	25/07/2022 08:43:30	O item 4 teve empate real para o valor 38.400,0000. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas. Acompanhe as convocações no Julgamento de Propostas.
Sistema	25/07/2022 08:43:32	O item 5 está encerrado.

Sistema	25/07/2022 08:43:32	O item 5 teve empate real para o valor 38.400,0000. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas. Acompanhe as convocações no Julgamento de Propostas.
Sistema	25/07/2022 08:43:35	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Acompanhe essa etapa na funcionalidade "Acompanhar Julgamento / Habilitação / Admissibilidade".
Pregoeiro	25/07/2022 08:47:06	Bom dia srs licitantes, iniciaremos agora, a análise das melhores propostas
Pregoeiro	25/07/2022 09:49:56	Para GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA - Bom dia Sr Licitante, visto que você se encontra com o melhor preço para o item 1, com base na Lei n.º 10520/2002 e Decreto Federal n.º 10.024/2019, em sede de negociação direta contrapropomos o valor de R\$ 37.500,00, o Sr aceita?
22.670.260/0001-07	25/07/2022 09:52:56	Bom dia Sr. Pregoeiro, sim aceitamos.
Pregoeiro	25/07/2022 09:59:50	Para GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA - CERTO. QUANTO AOS DEMAIS ITENS QUE O SR SE ENCONTRA COM O MELHOR PREÇO, CONSEGUIMOS CHEGAR NESTE MESMO VALOR?
22.670.260/0001-07	25/07/2022 10:02:45	só um momento
22.670.260/0001-07	25/07/2022 10:04:04	Lote 2 37.500,00 , Lote 3 38.000,00 , Lote 4 38.000,00, nosso valor final.
Pregoeiro	25/07/2022 12:42:29	Para LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI - Bom dia Sr Licitante, visto que você se encontra com o melhor preço para o item 5, com base na Lei n.º 10520/2002 e Decreto Federal n.º 10.024/2019, em sede de negociação direta contrapropomos o valor de R\$ 37.500,00, o Sr aceita?
36.271.505/0001-38	25/07/2022 12:46:54	Para o item 5, R\$ 37.500,00, aceitamos
36.271.505/0001-38	25/07/2022 12:49:43	E quanto Motivação Recursal, irá abrir o prazo para a apresentação, das motivações ?
36.271.505/0001-38	25/07/2022 12:58:11	Retificando, fazemos à R\$ 37.000,00, para o item
Pregoeiro	25/07/2022 14:30:51	Para LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI - Entendemos, o valor será inserido no sistema.
36.271.505/0001-38	25/07/2022 14:34:44	OK !
Sistema	25/07/2022 14:37:23	Senhor fornecedor GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA, CNPJ/CPF: 22.670.260/0001-07, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Sistema	25/07/2022 14:37:31	Senhor fornecedor GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA, CNPJ/CPF: 22.670.260/0001-07, solicito o envio do anexo referente ao item 2.
Sistema	25/07/2022 14:37:37	Senhor fornecedor GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA, CNPJ/CPF: 22.670.260/0001-07, solicito o envio do anexo referente ao item 3.
Sistema	25/07/2022 14:37:44	Senhor fornecedor GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA, CNPJ/CPF: 22.670.260/0001-07, solicito o envio do anexo referente ao item 4.
Sistema	25/07/2022 14:37:54	Senhor fornecedor LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI, CNPJ/CPF: 36.271.505/0001-38, solicito o envio do anexo referente ao item 5.
Sistema	25/07/2022 14:44:07	Senhor Pregoeiro, o fornecedor GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA, CNPJ/CPF: 22.670.260/0001-07, enviou o anexo para o item 1.
Sistema	25/07/2022 14:49:26	Senhor Pregoeiro, o fornecedor LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI, CNPJ/CPF: 36.271.505/0001-38, enviou o anexo para o item 5.
Sistema	25/07/2022 14:56:35	Senhor Pregoeiro, o fornecedor GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA, CNPJ/CPF: 22.670.260/0001-07, enviou o anexo para o item 2.
Sistema	25/07/2022 14:56:49	Senhor Pregoeiro, o fornecedor GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA, CNPJ/CPF: 22.670.260/0001-07, enviou o anexo para o item 3.
Sistema	25/07/2022 14:57:01	Senhor Pregoeiro, o fornecedor GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA, CNPJ/CPF: 22.670.260/0001-07, enviou o anexo para o item 4.
Sistema	25/07/2022 15:35:22	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado no julgamento'.
Pregoeiro	25/07/2022 15:36:43	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 25/07/2022 às 16:10:00.

#### Eventos do Pregão

Evento	Data/Hora	Observações
Alteração equipe	25/07/2022 08:06:24	
Abertura da sessão pública	25/07/2022 08:30:00	Abertura da sessão pública

Julgamento de propostas	25/07/2022 08:43:35	Início da etapa de julgamento de propostas
Abertura do prazo	25/07/2022 15:35:22	Abertura de prazo para intenção de recurso
Fechamento do prazo	25/07/2022 15:36:43	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 25/07/2022 às 16:10:00.



Data limite para registro de recurso: 29/07/2022.  
Data limite para registro de contrarrazão: 03/08/2022.  
Data limite para registro de decisão: 10/08/2022.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 16:20 horas do dia 25 de julho de 2022, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

**ANNA CECILIA DINIZ SILVA FRANCELINO**  
**Pregoeiro Oficial**

---

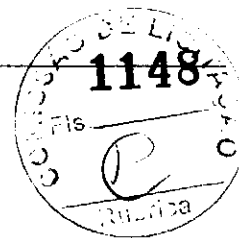
**MARIA CLEIDE DA MOTA RODRIGUES**  
**Equipe de Apoio**

---

 Imprimir o  
**Relatório**

**Voltar**





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO MA

Pregão Eletrônico Nº 00005/2022

**RESULTADO POR FORNECEDOR**

**22.670.260/0001-07 - GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA**

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
1	<u>Confecção de Prótese Dentária Removível - Total / Parcial</u>	UNIDADE	120	R\$	R\$	R\$
				38.799,6000	312,5000	37.500,0000

**Marca:**

**Fabricante:**

**Modelo / Versão:**

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Serviço de prótese dentária total mandibular, sendo a prótese total odontológica em resina Termopolimerizável, dentes em resina dupla prensagem de alta densidade, estabilidade de cor e resistência à solubilidade, com dentes Composição polimetilmelac rilato, Dimetacrilato de Etilenoglicol (EDMA) polimerizado OMC(Cerâmica a Organicament e Modificada) Fluorescente, Pigmentos Biocompatíveis

2	<u>Confecção de Prótese Dentária Removível - Total / Parcial</u>	UNIDADE	120	R\$	R\$	R\$
				38.799,6000	312,5000	37.500,0000

**Marca:**

**Fabricante:**

**Modelo / Versão:**

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Serviço de prótese dentária total maxilar, sendo a prótese total odontológica em resina Termopolimerizável, dentes em resina dupla prensagem de alta densidade, estabilidade de cor e resistência à solubilidade, com dentes Composição polimetilmelac rilato, Dimetacrilato de Etilenoglicol (EDMA) polimerizado OMC(Cerâmica a Organicament e Modificada) Fluorescente, Pigmentos Biocompatíveis

3	<u>Confecção de Prótese Dentária Removível - Total / Parcial</u>	UNIDADE	120	R\$	R\$	R\$
				38.799,6000	316,6666	38.000,0000

**Marca:**

**Fabricante:**

**Modelo / Versão:**

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Serviço de prótese dentária parcial mandibular. Armação metálica de cromo cobalto, com montagem dos dentes nacionais com insumos da Nanotecnologia OMC (Cerâmica Organicamente Modificada). Dupla prensagem (cumprindo rigorosamente as especificações as normas ISSO 13485, 10993-5 e ISSO 22112:2005 tipo 1 e 2); gengiva caracterizada e palato rosa ou incolor. Estrutura metálica, com planejamento (uso dedelineador ou paralelometro) metal com Isso 1 3.485, liga de cobalto e cromo COCr e acrilização da PPR

4	<u>Confecção de Prótese Dentária Removível - Total / Parcial</u>	UNIDADE	120	R\$	R\$	R\$
				38.799,6000	316,6666	38.000,0000

**Marca:**

**Fabricante:**

**Modelo / Versão:**

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Serviço de prótese dentária parcial maxilar. Armação metálica de cromo cobalto, com montagem dos dentes nacionais com insumos da Nanotecnologia OMC (Cerâmica Organicamente Modificada). Dupla prensagem (cumprindo rigorosamente as especificações as normas ISSO 13485, 10993-5 e ISSO 22112:2005 tipo 1 e 2); gengiva caracterizada e palato rosa ou incolor. Estrutura metálica, com planejamento (uso dedelineador ou paralelometro) metal com Isso 1 3.485, liga de cobalto e cromo COCr e acrilização da PPR

**Total do Fornecedor: R\$ 151.000,0000**

**36.271.505/0001-38 - LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI**

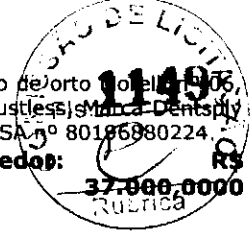
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
5	<u>Confecção de Prótese Dentária Removível - Total / Parcial</u>	UNIDADE	120	R\$	R\$	R\$
				38.799,6000	308,3333	37.000,0000

**Marca:**

**Fabricante:**

**Modelo / Versão:**

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CATSER - 15571 Prótese Coronárias / radiculares Resina Acrílica Termopolimerizável, anvisa: 10216040028; Resina Autopolimerizável, anvisa: 10216040031; Líquido Termopolimerizável, anvisa: 10216040033; Líquido Autopolimerizável, anvisa 10216040032; marca/modelo/fabricante dos itens antecessores: VIPI-FABRICANTE: VIPI INDUSTRIA COMERCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL. Dentes, anvisa 10216040027, TRILUX-ADA /ISO 22112:2005/VIPI-FABRICANTE: VIPI INDUSTRIA COMERCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL. Metal Degudent- COCR-ALLOY LIGA DE CROMO-COBALTO, anvisa, 80117310048, DEGUDENT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- FABRICANTE: DEGUDENT GMBH - ALEMANHA. Binder marca Dentbras - isento ANVISA, FABRICANTE: DENTBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL. Duplicador marca Dentbras - isento ANVISA, FABRICANTE: DENTBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL. Cera 7 e utilidade ANVISA nº 80330500002 marca Dentbras, validade 5 anos, FABRICANTE: DENTBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL. Isolante marca Dentbras - isento ANVISA, conforme norma RCD-260 de 23/09/2012, FABRICANTE: DENTBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA -



BRASIL. Expansores e fios, marca Morelli nº 10396830039, FABRICANTE: Dental Morelli Ltda - BRASIL. Fio de Porto Morelli nº 06, 07, 08, 09 e 1,0 Anvisa nº 10396830039, FABRICANTE: Dental Morelli Ltda - BRASIL. Alginato Jeltrate Dustless, Marca Dentsply Sirona, Registro Anvisa: 80196880224, Fabricado por: DENTSPLY Indústria e Comércio Ltda. Registros ANVISA nº 80196880224.

**Total do Fornecedor:** R\$ **37.000,0000**

**Valor Global da Ata:** R\$ **188.000,0000**

(\*) É necessário detalhar o item para saber qual o critério de valor que é utilizado: Estimado ou Referência ou Máximo Aceitável.

 **Imprimir o Relatório**

**Voltar**

## • ANEXOS DOS ITENS DO PREGÃO

UASG 980929 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO NOVO

Pregão Eletrônico Nº 52022

**Item: 1 - Confecção de Prótese Dentária Removível - Total / Parcial**CNPJ/CPF Razão Social/Nome  
22.670.260/0001-07 GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDAAnexo  
[PROPOSTA REALINHADA pdf.pdf](#)Enviado em:  
25/07/2022 14:44**Item: 2 - Confecção de Prótese Dentária Removível - Total / Parcial**CNPJ/CPF Razão Social/Nome  
22.670.260/0001-07 GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDAAnexo  
[PROPOSTA REALINHADA pdf.pdf](#)Enviado em:  
25/07/2022 14:56**Item: 3 - Confecção de Prótese Dentária Removível - Total / Parcial**CNPJ/CPF Razão Social/Nome  
22.670.260/0001-07 GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDAAnexo  
[PROPOSTA REALINHADA pdf.pdf](#)Enviado em:  
25/07/2022 14:56**Item: 4 - Confecção de Prótese Dentária Removível - Total / Parcial**CNPJ/CPF Razão Social/Nome  
22.670.260/0001-07 GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDAAnexo  
[PROPOSTA REALINHADA pdf.pdf](#)Enviado em:  
25/07/2022 14:57**Item: 5 - Confecção de Prótese Dentária Removível - Total / Parcial**CNPJ/CPF Razão Social/Nome  
36.271.505/0001-38 LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELIAnexo  
[PROPOSTA COMERCIAL ANEXOS DECLARAÇÕES ITEM 5.pdf](#) Enviado em:  
25/07/2022 14:49**Fechar**

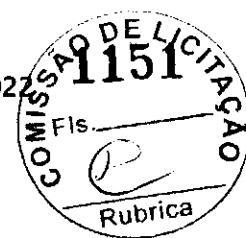
Recurso Administrativo Pregão Eletrônico 005/2022 e Processo Administrativo nº 045/2022

GYN ARTE GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA-ME <juridicolabgynarte@hotmail.com>

Qui, 28/07/2022 22:55

Para: cplsitionovoma@outlook.com <cplsitionovoma@outlook.com>

Cc: cplsitionovoma@outlook.com <cplsitionovoma@outlook.com>



1 anexos (1 MB)

Recurso\_Administrativo\_Licitação\_Próteses\_Dentárias\_Prefeitura\_Sítio\_Novo\_MA.pdf;

À PREFEITURA DE SÍTIO NOVO - MA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022

Processo Administrativo nº 045/2022

OBJETO:

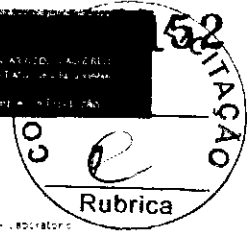
1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para confecção clínico e técnico de próteses dentárias do programa LRPD- Laboratório Regional de Próteses Dentárias, para atendimento à população do Município de Sítio Novo/MA no exercício financeiro de 2022 (dois mil e vinte e dois), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Prezados Senhores;

Tendo em vista que no sítio do [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), só ha como postar o recurso administrativo, sem fazer a inserção de fotos, tomamos a liberdade, de encaminhar também o pleito recursal, via e-mail, para dar maior robustez aos pleitos de recurso administrativo e também para facilitar o entendimento ao Pregoeiro e/ou sua equipe de apoio e por conseguinte para ter-se contraditório e uma ampla defesa à recorrida, em face das alegações da recorrente.

A recorrente, LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUÇÃO - EIRELI, CNPJ: 36.271.505/0001-38, FONE FIXO/CELULAR: 62-98214-3954, na pessoa de seu representante legal e para a assinatura de contrato, o Sr. TIMÓTHEO REIS VIANA, proprietário, administrador de empresas, separado judicialmente, RG MG-14143837 e do CPF nº 110.892.416-66, e-mail: [timotheo.viana@gmail.com](mailto:timotheo.viana@gmail.com) e/ou [juridicolabsolucao@hotmail.com](mailto:juridicolabsolucao@hotmail.com) com endereço de labor no rodapé, e com remissão adiante; endereço, Av. Cônego João Lima, nº 2.600, Qd. 54, Lt. 09, Setor Central, Araguaína - TO, vêm apresentar o seu recurso administrativo, em face da CLASSIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO da recorrida, GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA, CNPJ: 22.670.260/0001-07.

Em anexo o pleito recursal e abaixo a comprovação de postagem do recurso administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI  
Pregão nº 5.207/2019

Modo de Disputa: -beto-

Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para confecção e instalação de próteses dentárias do programa LRPD - Laboratório Regional de Próteses Dentárias para atendimento à população do Município de São João del-Rei.

Menu Voltar

Para ver a descrição complementar do item clique na descrição do mesmo

Item	Descrição do item	Tratamento Diferenciado	Aplicabilidade Decreto 7174	Aplic. Margem Preferencial	Já existe Recurso?	Data final de envio de recurso
1	Confecção de Prótese Dentária Removível Total - Parcial	Sim	Não	Não	Sim	29/07/2022 22:59
2	Confecção de Prótese Dentária Removível Total - Parcial	Sim	Não	Não	Sim	29/07/2022 22:59
3	Confecção de Prótese Dentária Removível Total - Parcial	Sim	Não	Não	Sim	29/07/2022 22:59
4	Confecção de Prótese Dentária Removível Total - Parcial	Sim	Não	Não	Sim	29/07/2022 22:59

Para ver a descrição complementar do item clique na descrição do mesmo

Menu Voltar

LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI  
CNPJ: 36.271.505/0001-38  
Timotheo Reis Viana  
RG 14.143-837 SSPMG  
CPF 110.892.416-66



# SOLUÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022

Processo Administrativo nº 045/2022

OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para confecção clínico e técnico de próteses dentárias do programa LRPD- Laboratório Regional de Próteses Dentárias, para atendimento à população do Município de Sitio Novo/MA no exercício financeiro de 2022 (dois mil e vinte e dois), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Prezados Senhores;

A recorrente, LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUÇÃO - EIRELI, CNPJ: 36.271.505/0001-38, FONE FIXO/CELULAR: 62-98214-3954, na pessoa de seu representante legal e para a assinatura de contrato, o Sr. TIMÓTHEO REIS VIANA, proprietário, administrador de empresas, separado judicialmente, RG MG-14143837 e do CPF nº 110.892.416-66, e-mail: timotheo.viana@gmail.com e/ou juridicolabsolucao@hotmail.com com endereço de labor no rodapé, e com remissão adiante; endereço, Av. Cônego João Lima, nº 2.600, Qd. 54, Lt. 09, Setor Central, Araguaína - TO, vêm apresentar o seu recurso administrativo, em face da CLASSIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO da recorrida, GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA, CNPJ: 22.670.260/0001-07.

## I - Da Tempestividade

A seção foi no dia 27/07/2022, assim o prazo recursal, iniciou-se em 26/07/2022 e findara no dia 28/07/2022, assim sendo tempestiva a presente.

# SOLUÇÃO

## II - Preliminarmente

O presente Recurso Administrativo é plenamente tempestivo, uma vez que a licitação/seção foi no dia 25/07/2022, e o prazo fim de recurso findará em 28/07/2022, e mesmo por que a matéria ventilada é de **ORDEM PÚBLICA**, pois há uma ilegalidade insanável na avaliação ora efetivada, pela respeitada comissão e/ou pregoeiro, contra a LEI, conforme ver-se-á no intróito.

Conforme Jurisprudência e súmula do STF - Supremo Tribunal Federal, quando, vislumbra-se a matéria é de Ordem Pública, não há/existe prazo decadencial, tudo conforme súmula 473 do STF:

**A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.**

Abaixo tem-se também a súmula nº 346-STJ, onde também dá guarida ao ente Municipal, de retificar/declarar nulidade de seus próprio atos, senão vejamos:

Dá súmula nº 346-STJ

**Enunciado: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.**

Data de Aprovação / Sessão Plenária de 13/12/1963

Fonte de publicação: Súmula da Jurisprudência Predominante do Supremo Tribunal Federal - Anexo ao Regimento Interno. Edição: Imprensa Nacional, 1964, p. 151. Referência Legislativa:

Código Civil de 1916, art. 145; e art. 147. Observação

# SOLUÇÃO

Veja Súmula 6 e Súmula 473. Precedentes: RMS 9460 / Publicação: DJ de 18/04/1950 / RMS 8731 / Publicação:

DJ de 02/07/1962 / RMS 9217 / Publicação: DJ de

01/06/1962 / RMS 7983 / Publicações: DJ de 07/08/1961 /

RTJ 19/41 / MS 4609 / Publicações: DJ de 24/12/1957 /

RTJ 3/651 / RE 26565 / Publicações: DJ de 05/12/1957 /

RTJ 3/655 / RMS 1135 / Publicação: DJ de 17/08/1950 /

RE 9830 / Publicação: DJ de 18/01/1950 / ACi 7704 / Publicação: DJ de 10/08/1943

Do Recurso Administrativo e o seu envio via e-mail, e sua legalidade é embasada no art. 5º, inciso LV, para tanto carrega-se entendimento do Tribunal de Contas, fotocópia integral em anexo:

**A Administração ao limitar os meios de impugnação/recursar ao edital, excluindo a possibilidade do envio por fax, e-mail ou correios, contraria o disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição da República, que assegura aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.**

Do Direito de Petição, previsto no art. 5º, XXXIV, a, da Constituição Federal:

**Art. 5º (...) XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;**

# SOLUÇÃO

Os incisos LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal asseguram a todos, respectivamente, as garantias do devido processo legal (o que inclui respeito a rito procedimental estabelecido em lei) e do contraditório e da ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes (o que implica em não limitar faculdades processuais).

Assim sendo TOTALMENTE tempestiva a presente

### III - Da Motivação Recursal Apresentada a Tempo e Modo

#### INTENÇÃO DE RECURSO:

A recorrida, GYNARTE, deverá ser desclassificada, pois não cumpriu com os itens; 6.1.2, e 10.2.1, a marca apresentada, BIOTONE, não possui REGISTRO/ANVISA. Na HABILITAÇÃO, deverá ser inabilitada, devido a certidão, vencida, FALENCIA/CONCORDATA, pois foi emitida em 22/06/2022, e quando se tenta validar, <http://cdcivel.com.br/validar-certidao/ver-se>, que a validade é 30 (trinta) dias, ou seja vencida. Sem documentação de dentista, requerida, pelo item 9.11.2.1. Demais apontamentos em sede recursal.

### IV - Dos Fatos e Do Direito

Tem-se, que a recorrida, não apresentou a proposta comercial, eletrônica, ou seja no sítio do [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), o preenchimento, no sistema eletrônico: conforme MANDA o item 6.1 e em especial o item 6.1.2, o qual seja a MARCA.

#### 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do item;

6.1.2. Marca;

6.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

# SOLUÇÃO

Vejam os a proposta comercial eletrônica da recorrida, que encontra-se no RESULTADO POR FORNECEDOR, NO SÍTIO DO [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO MA

Pregão Eletrônico 22.670.260/0001-07

## RESULTADO POR FORNECEDOR

22.670.260/0001-07 - LYNARTE PRÓTESE DENTÁRIA LTDA

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
1	Confecção de Prótese Dentária Removível - Total / Parcial	UNIDADE	120	R\$ 38.799,0000	R\$ 312.5000	R\$ 37.500,0000

Marca: \_\_\_\_\_  
Fabricante: \_\_\_\_\_  
Modelo / Versão: \_\_\_\_\_

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Serviço de prótese dentária total mandibular, sendo a prótese total odontológica em resina Teflonporcel-Zavel, dentes em resina dupla prensagem de alta densidade, estabilidade de cor e resistência a abrasão, com dentes composição polimetilmetacrilato, Dimetacrilato de Etileno (GOMEDMA) polimerizado OMC (Cerâmica Organicamente Modificada), Fluorescente, Pigmentos Biocompatíveis.

2	Confecção de Prótese Dentária Removível - Total / Parcial	UNIDADE	120	R\$ 30.799,0000	R\$ 312.5000	R\$ 37.500,0000
---	---	---------	-----	-----------------	--------------	-----------------

Marca: \_\_\_\_\_  
Fabricante: \_\_\_\_\_  
Modelo / Versão: \_\_\_\_\_

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Serviço de prótese dentária total maxilar, sendo a prótese total odontológica em resina Teflonporcel-Zavel, dentes em resina dupla prensagem de alta densidade, estabilidade de cor e resistência a abrasão, com dentes composição polimetilmetacrilato, Dimetacrilato de Etileno (GOMEDMA) polimerizado OMC (Cerâmica Organicamente Modificada), Fluorescente, Pigmentos Biocompatíveis.

3	Confecção de Prótese Dentária Removível - Total / Parcial	UNIDADE	120	R\$ 38.799,0000	R\$ 316.6666	R\$ 38.000,0000
---	---	---------	-----	-----------------	--------------	-----------------

Marca: \_\_\_\_\_  
Fabricante: \_\_\_\_\_  
Modelo / Versão: \_\_\_\_\_

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Serviço de prótese dentária parcial mandibular. Armação metálica de cromo cobalto, com montagem dos dentes nacionais com insumos da Nanotecnologia OMC (Cerâmica Organicamente Modificada). Dupla prensagem (cumprindo rigorosamente as especificações as normas ISO 13485, ISO 9001:2005 e ISO 22112:2005 tipo 1 e 2); gengiva caracterizada e palato rosa ou melão. Estrutura metálica, com planejamento (uso dedelineador ou paralelômetro) metal com Isso 1.3.485, liga de cobalto e cromo COCr e acrilização da PPR.

4	Confecção de Prótese Dentária Removível - Total / Parcial	UNIDADE	120	R\$ 38.799,0000	R\$ 316.6666	R\$ 38.000,0000
---	---	---------	-----	-----------------	--------------	-----------------

Marca: \_\_\_\_\_  
Fabricante: \_\_\_\_\_  
Modelo / Versão: \_\_\_\_\_

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Serviço de prótese dentária parcial maxilar. Armação metálica de cromo cobalto, com montagem dos dentes nacionais com insumos da Nanotecnologia OMC (Cerâmica Organicamente Modificada). Dupla prensagem (cumprindo rigorosamente as especificações as normas ISO 13485, ISO 9001:2005 e ISO 22112:2005 tipo 1 e 2); gengiva caracterizada e palato rosa ou melão. Estrutura metálica, com planejamento (uso dedelineador ou paralelômetro) metal com Isso 1.3.485, liga de cobalto e cromo COCr e acrilização da PPR.

Total do Fornecedor: R\$ 151.000,0000

Ou seja na proposta a ser preenchida, no sistema eletrônico, MANDA a recorrida efetivar a indicação da MARCA e FABRICANTE, mas a recorrida, não o fez.

Agora já na proposta da recorrente, é objetiva e clara além de constar a MARCA e FABRICANTE.

SOL

16.271.505/0001-38 - LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO FIELLI

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Rubrica Valor Global
5	Confecção de Prótese Dentária Removível - Total / Parcial	UNIDADE	1,00	R\$ 38.749.0000	R\$ 308.3333	R\$ 37.000.0000

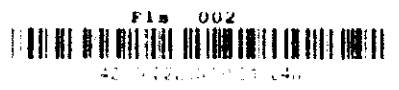
Marca:  
Fabricante:  
Modelo / Versão:

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CATSER - 15571 Prótese Coronárias - radiculares Resina Acrílica Termopolimerizável; anvisa: 10216040028; Resina Autopolimerizável; anvisa: 10216040031 Líquido Termopolimerizável; anvisa: 10216040033 Líquido Autopolimerizável; anvisa: 10216040032, marca/modelo/fabricante dos itens antecedentes: VIPI-FABRICANTE: VIPI INDUSTRIA COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA - BRASIL Dentês, anvisa: 10216040027, TRILUX ADA ISO 22112:2005/VIPI-FABRICANTE: VIPI INDUSTRIA COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA - BRASIL Metal Degudent: COCR ALLOY LIGA DE CROMO COBALTO, anvisa: 80117310048, DEGDENT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - FABRICANTE: DEGDENT GMBH - ALEMANHA, Binder marca Dentbras - isento ANVISA, FABRICANTE: DENTBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA - BRASIL Duplador marca Dentbras - isento ANVISA, FABRICANTE: DENTBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA - BRASIL Cera 7 e Utilidade ANVISA nº 80330500002 marca Dentbras, validade 5 anos, FABRICANTE: DENTBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA - BRASIL Isolante marca Dentbras - isento ANVISA, validade 5 anos, FABRICANTE: DENTBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA - BRASIL Espansores e fios, marca Morelli nº 10396830039, FABRICANTE: Dental Morelli Ltda - BRASIL Fio de orto Morelli nº 06, 07, 08, 09 e 1.0 Anvisa nº 10396830039, FABRICANTE: Dental Morelli Ltda - BRASIL Alginato Jelltrate Dentess, Marca Dentssply Sirona Registro Anvisa: 80196080224, Fabricado por: DENTSSPLY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Registro ANVISA nº 80196080224

Total do Fornecedor: R\$ 37.000,0000

Agora passamos a motivação de INABILITAÇÃO da RECORRIDA, pois ela não apresentou o item 9.10, em especial o item 9.10.1, o qual seja a Certidão de Falência e Concordata, senão vejamos:

- 9.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.
- 9.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;



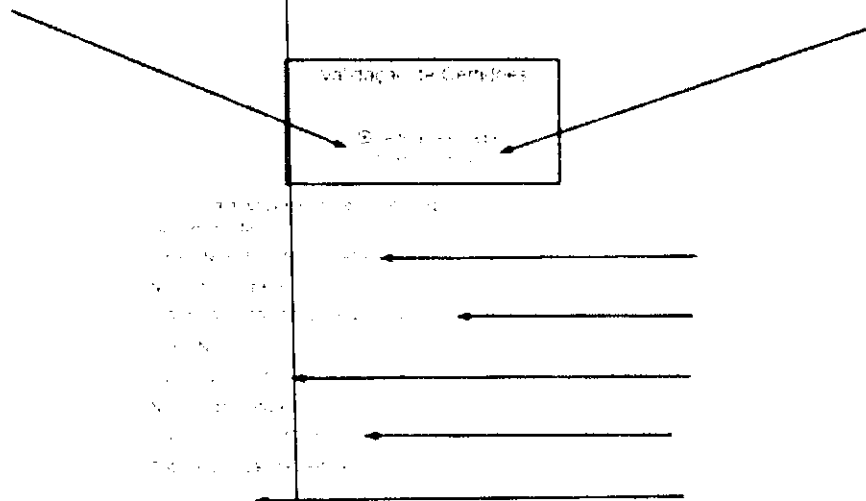
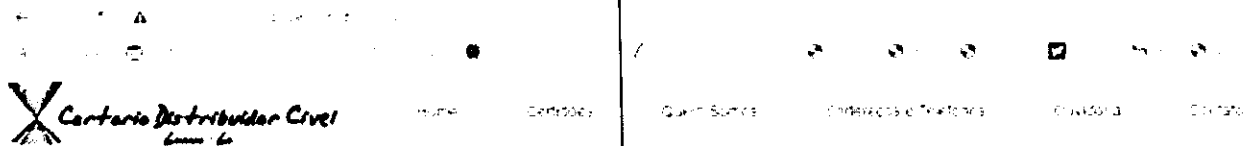
Assinado digitalmente por ELISABETH TUBERVÃO em 23/06/2022 às 14:48:57  
Para validar este documento, informe o código 4200 0222 0873 5313 24 86 no endereço https://cdv.cnpj.com.br/validar-certidao

Ao efetivarmos a consulta no sítio, [cdvivel.com.br/validar-certidao](https://cdv.cnpj.com.br/validar-certidao) coloca-se o CNPJ da recorrida e o código 4200 0222 0873 5313 24 86, se terá o retorno em que diz CERTIDÃO EXPIRADA PRAZO 30 (TRINTA DIAS); e lá tem Data de emissão da Certidão 23/06/2022, ou seja a Certidão de Falência e Concordata venceu em 23/07/2022, como o pregão aconteceu em 25/07/2022, a Certidão de Falência e Concordata Apresentada, está INVÁLIDA, pois vencida está.

# SOLUÇÃO

Observa-se que na outra Certidão apresentada a de número 104735606813, consta que a predita certidão os seguintes dizeres, "Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU."; ou seja a recorrida, só comprova que possui a Certidão de Falência e Concordata, em dia, ao apresentar a expedida pelo TJGO, que é a de número 104735606813 e a CERTIDÃO DO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, é fato.

Assim sendo a recorrida deverá ser INABILITADA.



Agora passemos ao item 9.11.2.2, das fls., 10, que é taxativo, em dizer que a licitante prestará serviços CLINICOS e de TÉCNICO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, senão vejamos:

9.11.2.1. Prestação de serviços de CONFECÇÃO CLÍNICO E TÉCNICO DE PRÓTESES DENTÁRIAS DO PROGRAMA LRPD- LABORATÓRIO REGIONAL DE PRÓTESES DENTÁRIAS.

# SOLUÇÃO

Se a contratada, terá que prestar serviços clínicos, e estes serviços, são privativos do DENTISTA a RECORRIDA, deveria ter apresentado a documentação, que possui um dentista, tal como, carteira do CRO e o contrato de prestação de serviços junto a recorrida, pois como sabemos a subcontratação é proibida e também ao arrimo que aos protéticos, são VEDADOS terem contato com os pacientes, conforme MANDA o art. 11, inciso I do DECRETO Nº 87.689, DE 11 DE OUTUBRO DE 1982 e o art. 4º, inciso I da LEI No 6.710, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1979, senão vejamos:

Art. 11. É vedado aos Técnicos em Prótese Dentária:

I - prestar, sob qualquer forma, assistência direta a clientes;

Art. 4º É vedado aos Técnicos em Prótese Dentária:

I - prestar, sob qualquer forma, assistência direta a clientes;

## V - Dos Pedidos

Tendo em vista a não apresentação das MARCAS, na proposta eletrônica, conforme manda o item 6.1, das fls., 04; e não ter apresentado, o item 9.10.1, das fls., 10, o qual seja a Certidão de Falência e Concordata válida, pois a expedida pelo TJGO, não contempla os processos eletrônicos e a expedida pelo CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, venceu em 23/07/2022, conforme a validação feita, ao inserir o CNPJ e o código da certidão, viu-se que essa certidão venceu em 23/07/2022, pois foi expedida em 23/06/2022 e possui validade de trinta dias, conforme conferência efetivada; e também não foi apresentado o requisito do item 9.11.2.1 da fls., 10; deverá ser desclassificada/inabilitada, para os itens 01, 02, 03 e 04 a recorrida, por ter descumprido o edital, conforme demonstrado neste singelo recurso administrativo.

Nestes termos;

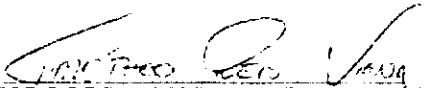
Requer deferimento;



Araguaína 28 de julho de 2022.

# SOLUÇÃO

LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA SOLUÇÃO EIRELI / CNPJ:  
36.271.505/0001-38

  
LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA SOLUÇÃO EIRELI  
CNPJ: 36.271.505/0001-38  
Timotheo Reis Viana  
RG 14 143 837 SSPMG  
CPF 110 892 416-66

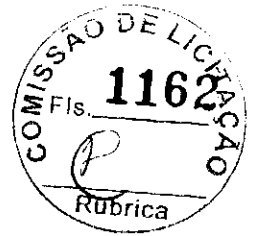
**CNPJ: 36.271.505/0001-38**  
LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA  
SOLUÇÃO EIRELI  
Av. Cônego João Lima, Nº 2600 Qd. 54 Lt.09  
Setor Central - CEP: 77.805-010  
**ARAGUAÍNA - TO**

Estado de Goiás  
Poder Judiciário  
COMARCA DE GOIÂNIA  
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL  
22 de junho de 2022

Luis Silva  
Escrivão



ESTADO DE GOIÁS  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE GOIÂNIA



# CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA**, Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

Esta Certidão tem valor insitório - so e válido com o nome COMPLETO (atal Certificadora)

.....Continuação da Certidão em nome de: **GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA**

**CERTIFICA** mais que em desfavor de **GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA** CPE/CNPJ No.: **22.670.260/0001-07**, verificou **inexistir** quaisquer outras distribuições de ações cíveis em geral, especialmente ações de **Falência e Concordata**, até a presente data.

**CERTIFICA** finalmente que a presente certidão abrange todas as Comarcas do Estado de Goiás.

**NADA MAIS.** Era tudo o que foi pedido para certificar, do que se reporta e dá fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois (**22/06/2022**).

Cartório Distribuidor Cível  
Bel. Luis Silva  
Escrivão

Valor da certidão.....:R\$48,02  
Valor da Taxa Judiciária.....:R\$17,42  
Total.....:R\$65,44  
Data Receita.....:22/06/2022  
Taxa Judiciária recolhida através da Guia de número:20470-013

Fls. 002



42000222087353132486



Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 23/06/2022 às 08:48:31  
Para validar este documento informe o código 4200 0222 0873 5313 2486 no endereço <https://cdcivel.com.br/validar-certidao>



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS  
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CÍVEIS  
COMARCA DE GOIÂNIA



N<sup>o</sup> : 104735606813

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que, na COMARCA DE GOIÂNIA, NADA CONSTA **contra**:

Requerente : GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA. - ME

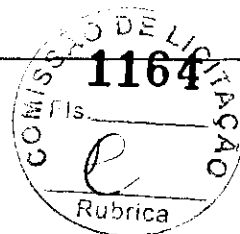
CNPJ : 22670260000107

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados a razão social e o CNPJ como digitados, sendo que o destinatário deve conferir a razão social e a titularidade do número do CNPJ informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
- e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : 104735606813

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 13 de julho de 2022, às 11:36:45  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça  
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012  
Data da última atualização do banco de dados: 13 de julho de 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO MA

Pregão Eletrônico Nº 00005/2022

**RESULTADO POR FORNECEDOR**

**22.670.260/0001-07 - GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA**

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
1	<u>Confecção de Prótese Dentária Removível - Total / Parcial</u>	UNIDADE	120	R\$ 38.799,6000	R\$ 312,5000	R\$ 37.500,0000

**Marca:**  
**Fabricante:**  
**Modelo / Versão:**  
**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Serviço de prótese dentária total mandibular, sendo a prótese total odontológica em resina Termopolimerizável, dentes em resina dupla prensagem de alta densidade, estabilidade de cor e resistência à solubilidade, com dentes Composição polimetilmelac rilato, Dimetacrilato de Etilenoglicol (EDMA) polimerizado OMC(Cerâmica a Organicament e Modificada) Fluorescente, Pigmentos Biocompatíveis

2	<u>Confecção de Prótese Dentária Removível - Total / Parcial</u>	UNIDADE	120	R\$ 38.799,6000	R\$ 312,5000	R\$ 37.500,0000
---	--	---------	-----	-----------------	--------------	-----------------

**Marca:**  
**Fabricante:**  
**Modelo / Versão:**  
**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Serviço de prótese dentária total maxilar, sendo a prótese total odontológica em resina Termopolimerizável, dentes em resina dupla prensagem de alta densidade, estabilidade de cor e resistência à solubilidade, com dentes Composição polimetilmelac rilato, Dimetacrilato de Etilenoglicol (EDMA) polimerizado OMC(Cerâmica a Organicament e Modificada) Fluorescente, Pigmentos Biocompatíveis

3	<u>Confecção de Prótese Dentária Removível - Total / Parcial</u>	UNIDADE	120	R\$ 38.799,6000	R\$ 316,6666	R\$ 38.000,0000
---	--	---------	-----	-----------------	--------------	-----------------

**Marca:**  
**Fabricante:**  
**Modelo / Versão:**  
**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Serviço de prótese dentária parcial mandibular. Armação metálica de cromo cobalto, com montagem dos dentes nacionais com insumos da Nanotecnologia OMC (Cerâmica Organicamente Modificada). Dupla prensagem (cumprindo rigorosamente as especificações as normas ISSO 13485, 10993-5 e ISSO 22112:2005 tipo 1 e 2); gengiva caracterizada e palato rosa ou incolor. Estrutura metálica, com planejamento (uso dedelineador ou paralelometro) metal com Isso 1 3.485, liga de cobalto e cromo COCr e acrilização da PPR

4	<u>Confecção de Prótese Dentária Removível - Total / Parcial</u>	UNIDADE	120	R\$ 38.799,6000	R\$ 316,6666	R\$ 38.000,0000
---	--	---------	-----	-----------------	--------------	-----------------

**Marca:**  
**Fabricante:**  
**Modelo / Versão:**  
**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Serviço de prótese dentária parcial maxilar. Armação metálica de cromo cobalto, com montagem dos dentes nacionais com insumos da Nanotecnologia OMC (Cerâmica Organicamente Modificada). Dupla prensagem (cumprindo rigorosamente as especificações as normas ISSO 13485, 10993-5 e ISSO 22112:2005 tipo 1 e 2); gengiva caracterizada e palato rosa ou incolor. Estrutura metálica, com planejamento (uso dedelineador ou paralelometro) metal com Isso 1 3.485, liga de cobalto e cromo COCr e acrilização da PPR

**Total do Fornecedor: R\$ 151.000,0000**

**36.271.505/0001-38 - LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI**

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
5	<u>Confecção de Prótese Dentária Removível - Total / Parcial</u>	UNIDADE	120	R\$ 38.799,6000	R\$ 308,3333	R\$ 37.000,0000

**Marca:**  
**Fabricante:**  
**Modelo / Versão:**  
**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CATSER - 15571 Prótese Coronárias / radiculares Resina Acrílica Termopolimerizável, anvisa: 10216040028; Resina Autopolimerizável, anvisa: 10216040031; Líquido Termopolimerizável, anvisa: 10216040033; Líquido Autopolimerizável, anvisa 10216040032; marca/modelo/fabricante dos itens antecessores: VIPI-FABRICANTE: VIPI INDUSTRIA COMERCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL. Dentes, anvisa 10216040027, TRILUX-ADA /ISO 22112:2005/VIPI-FABRICANTE: VIPI INDUSTRIA COMERCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL. Metal Degudent- COCR-ALLOY LIGA DE CROMO-COBALTO, anvisa, 80117310048, DEGUDENT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- FABRICANTE: DEGUDENT GMBH - ALEMANHA. Binder marca Dentbras - isento ANVISA, FABRICANTE: DENTBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL. Duplicador marca Dentbras - isento ANVISA, FABRICANTE: DENTBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL. Cera 7 e utilidade ANVISA nº 80330500002 marca Dentbras, validade 5 anos, FABRICANTE: DENTBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL. Isolante marca Dentbras - isento ANVISA, conforme norma RCD-260 de 23/09/2012, FABRICANTE: DENTBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL. Expansores e fios, marca Morelli nº 10396830039, FABRICANTE: Dental Morelli Ltda - BRASIL. Fio de orto Morelli nº 06, 07, 08, 09 e 1,0 Anvisa nº 10396830039, FABRICANTE: Dental Morelli Ltda - BRASIL. Alginato Jeltrate Dustless, Marca Dentsply Sirona, Registro Anvisa: 80196880224, Fabricado por: DENTSPLY Indústria e Comércio Ltda. Registros ANVISA nº 80196880224.

**Total do Fornecedor: R\$ 37.000,0000**

**Valor Global da Ata: R\$ 188.000,0000**





**CONTRARRAZAO DE RECURSO PREGÃO N°05/2022**

Inês Garcia <administrativo@gynarte.com.br>

Qua, 03/08/2022 18:09

Para: cplsitionovoma@outlook.com <cplsitionovoma@outlook.com>

1 anexos (3 MB)

RECURSO SITIO NOVO EMAIL.pdf;

Boa tarde Sr. Pregoeiro. Segue em anexo contrarrazão de recurso do pregão n° 05/2022. Que também está sendo vinculado principalmente na plataforma do [www.gov.br](http://www.gov.br).

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2022**

Processo Administrativo n° 045/2022

 GYNARTE

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA



À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022  
Processo Administrativo nº 045/2022

A licitante **GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA.-ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 22.670.270/0001-07, com sede no endereço: Avenida C-7, Qd. 68-A, Lt. 23. Setor Sudoeste, inclusive com telefones: 62-3093-4808 / 62- 98116-3795, e-mail: administrativo@gynarte.com.br; na cidade de Goiânia, no estado de Goiás, por seu representante legal e sócio administrador, o Sr. George Silva e Brito, inscrito no CPF 792.342.591-49 e RG 3344842 SSPGO, no uso de suas atribuições legais, e também através de seus advogados que esta assinam, vem mui respeitosamente a presença de Vossa Senhoria apresentar tempestivamente,

**CONTRARRAZÕES**

Aos termos do recurso interpostos pelo **LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUÇÃO – EIRELI**, CNPJ: 36.271.505/0001-38 com fulcro nos termos do art. 4º da Lei 10.520/2002 em seu inciso XVIII, pelas razões e fatos de direito que passa a descrever.

**PRELIMINARMENTE**

Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão de licitação, inicialmente cabe ressaltar que a empresa ora impugnante é contumaz na participação em certames licitatórios sem a documentação necessária e vem causando severos prejuízos as mais diversas esferas de entes públicos, gerando reiterados atrasos e retrabalho dos membros designados nos processos licitatórios.

É praxe da empresa **LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUÇÃO – EIRELI**, CNPJ: 36.271.505/0001-38, participar de processos licitatórios sem sequer ter documento essencial, alvará da vigilância sanitária, presumindo ter razão sob a alegação de que no local da sede da empresa deste o mencionado alvará sequer é exigido para funcionamento.

Certo é que o documento acima mencionado é requisito essencial para o funcionamento de qualquer atividade empresarial e ainda que na remota hipótese de no local da sede da empresa não ser exigido, nas demais localidades e inclusive na presente localidade onde se realiza o certame ora impugnado o documento é essencial.

Os fatos narrados em nada tem relação com o objeto do presente recurso, mas de início é prudente pontuar porque automaticamente desqualifica o recorrente a sequer poder questionar qualquer item do presente certame.



## I - DOS FATOS

A recorrente juntou suas manifestações e recursos, apresentou suas justificativas e apelos com vistas a reverter a habilitação vitoriosa da empresa GYNARTE, que vem por meio destas contrarrazões demonstrar que cumpriu com todos os procedimentos previstos pelo Edital.

Tais argumentos lançados pela recorrente tem apenas o condão de gerar demora no processo de compra pública, vez que atendidos todos os pressupostos previstos no Edital, assim como a empresa GYNARTE, foi habilitada para dar lances.

Arguiu o recorrente quanto ao descumprimento dos itens 6.1.2, 10.2.1, 9.10.1, 9.11.2.1, referente ao edital, porém faltando com a verdade, pois, caso fosse a licitante, não estaria sequer habilitada para a fase de lances.

Sendo assim, cumpre a licitante GYNARTE demonstrar estar dentro dos requisitos estipulados no edital, fatos que passa a demonstrar agora.

## II - DO DIRETO

Preliminarmente é imperioso destacar que a licitação é um procedimento administrativo, composto de atos ordenados e legalmente previstos, mediante os quais a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa. Todavia, cada um dos seus atos deve ser conduzido em estrita conformidade com os princípios constitucionais e os parâmetros legais.

De acordo com o professor Gasparini, Diógenes são duas finalidades na licitação:

- A) Primeiro, visa selecionar a proposta mais vantajosa, que traga os maiores benefícios financeiros aos órgãos licitantes.
- B) Em segundo lugar oferecer igual tratamento aos que desejam participar do processo, conforme expresso no art. 3º da L8666/93.

Neste sentido, elucidamos as palavras do renomado doutrinador Hely Lopes Meirelles, vejamos:

“A escolha da proposta será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Outrossim, ainda em consulta à doutrina acerca da temática, relembramos as palavras de Hely Lopes Meirelles, segundo o qual definiu que o edital “é lei interna da licitação” e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediram.

A verdade é que a empresa LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUÇÃO – EIRELI, CNPJ: 36.271.505/0001-38, busca uma interpretação duvidosa e extensiva do edital a qual encontra -se vinculada, não analisando detidamente a documentação anexada pela ora recorrida, sendo certo que os itens do certame e as regras





editais foram exemplarmente seguidas, não podendo a Administração Pública delas se desvincular, conforme reza a Lei de Licitações, vejamos:

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:[...]

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor." (grifamos).

Exposto de forma objetiva os termos legais e a perfeita adequação da presente recorrida aos termos editalícios, logo as alegações da recorrente LABORATORIO DE PRÓTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI – 36.271.505/0001-38, não merecem ser acolhidas pois são descabidas, infundadas e protelatórias com fito de apenas prolongar o processo de compra, o que certamente não é bom para o Ente público.

Senão vejamos, o edital é claro em dizer a forma em que deveriam ser apresentadas as declarações:

Itens 6.1.2 Marca; e 6.1.3 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência:

Ao contrário do que narra a recorrente, assim conforme preceitua o edital, a recorrida vinculou a marca do produto e sua descrição detalhada na proposta, preenchendo corretamente o sistema eletrônico do certame.

Contudo a recorrente alega que a "MARCA" que utilizamos não tem registro no órgão regulador, a ANVISA – AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA, segue abaixo documento que comprova tal registro dela:

#### Consultas

ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Detalhes do Produto	
Nome da Empresa	DENTSPLY IND.COM. LTDA
CNPJ	31.116.239/0001-55
Autorização	8.01.968-8
Produto	BIOTONE - RESINA TERMICAMENTE ATIVADA PARA USO EM COROAS E PONTES

Modelo Produto Médico
Frasco de vidro contendo 15g de pó; Frasco de vidro contendo 15ml. de líquido

Tipo de Arquivo	Arquivos	Expediente, data e hora de inclusão
[sem dados cadastrados]		

Nome Técnico	Resinas Acrílicas Odontológicas
Registro	10186370115
Processo	250000025489382
Fabricante Legal	DENTSPLY IND.COM. LTDA
Classificação de Risco	II - MEDIO RISCO
Vencimento do Registro	VIGENTE
Situação	[sem dados cadastrados]
Data de Publicação	[sem dados cadastrados]



A recorrente alega que o registro encontra cancelado, mas o que acontece é que houve uma grande fusão das maiores empresas do mercado de produtos odontológicos de consumo a DENTSPLY e a SIRONA, assim um registro ficou cancelado e consequentemente vinculado a um único fabricante, que nesse caso é o principal fornecedor da marca mencionada. Pode ser verificado pelo próprio sítio que a ANVISA disponibiliza para consultas ao público. "<http://consultas.anvisa.gov.br/api/consulta/downloadPDI/250000025469362>".

**Item 10.2.1:** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

Assim, a proposta não foi solicitada pelo pregoeiro até o momento, possivelmente aguardando o resultado dos recursos interpostos.

**Item 9.10.1:** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica:

Inicialmente cumpre esclarecer que o edital não exige prazo específico de validade da certidão de falência, diante disso, na prática, a Administração Pública vem estabelecendo o prazo de validade no diploma editalício, utilizando-se do bom senso e da razoabilidade que geralmente vem estabelecendo o prazo de 30 ou 60 ou 90 ou 120 dias.

Dentre os documentos anexados na plataforma pela recorrida existem duas certidões para comprovar a inexistência de qualquer registro de falência, certidão esta emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, órgão este único competente para processar qualquer tipo de falência, dada a localização territorial da recorrida.

Veja preclaro Presidente da Comissão Licitatória, que a própria recorrente admite que a Recorrida tem certidão válida:

"...ou seja a recorrida, só comprova que possui a Certidão de Falência e Concordata, em dia, ao apresentar a expedida pelo TJGO, que é a de número 104735606813 e a CERTIDÃO DO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, é fato..."

**Item 9.11.2:** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

**Item 9.11.2.1:** Prestação de serviços de CONFECÇÃO CLÍNICO E TÉCNICO DE PRÓTESES DENTÁRIAS DO PROGRAMA LRPD- LABORATÓRIO REGIONAL DE PRÓTESES DENTÁRIAS.

Ao final a recorrente impugna a participação da ora recorrida no certame alegando pontualmente que esta não atendeu itens mínimos de atestado de capacidade técnica, se resumindo que a reclamada não está apta a prestar serviços clínicos, pois estes são de atividade privativa dos profissionais de odontologia.

A recorrente mais uma vez que se equivoca e se distancia das previsões editalícias, veja nobre julgador que o edital prevê nos itens 9.11 ao item 9.11.6 os certificados e documentos que devem incorporar o acervo de qualificação técnica da empresa interessada no certame, sendo certo que a documentação apresentada pela ora recorrida contempla todos os itens prescritos no edital, não havendo razão a ora recorrente para inovar e alegar o não cumprimento de normas específicas não contidas nas previsões editalícias.



### III - DO PEDIDO

Diante do exposto, a ora recorrida requer a total improcedência do recurso administrativo apresentado tendo em vista a correta apresentação documental por parte da empresa GYNARTE e conseqüentemente pugna pela manutenção do resultado do pregão eletrônico nº 005/2022 que lhe instituiu como vencedora do certame, por ser a única decisão a ser referendada em demonstração da mais lúdima Justiça!

Termos em que se pede e espera deferimento.

Goiânia, 03 de agosto de 2022.

GYNARTE PROTESE  
DENTARIA  
LTDA:22670260000107  
Assinado de forma digital por  
GYNARTE PROTESE DENTARIA  
LTDA:22670260000107  
Dados: 2022.08.03 17:22:12 -03'00'  
GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA.-ME,  
CNPJ/MF nº 22.670.270/0001-07  
George Silva e Brito  
CPF nº 792.342.591-49

Sandro Mendes Lôbo  
OAB/GO nº 14.193.



LOBO ADVOGADOS



CIVIL TRABALHISTA CRIMINAL TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO TRÁNSITO

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA.-ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.670.270/0001-07, com sede no endereço: Avenida C-7, Qd. 68-A, Lt. 23, Setor Sudoeste, inclusive com telefones: 62-3093-4808 / 62- 98116-3795, e-mail: administrativo@gynarte.com.br; na cidade de Goiânia, no estado de Goiás, por seu representante legal e sócio administrador, o Sr. George Silva e Brito, inscrito no CPF 792.342.591-49 e RG 3344842 SSPGO, no uso de suas atribuições legais, constitui e nomeia para serem seus procuradores:

**OUTORGADO:** SANDRO MENDES LÔBO, brasileiro, casado, com domicílio profissional em Goiânia-Go, endereço no rodapé impresso, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/GO - n.º 14.193, FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA, brasileiro, divorciado, endereço no rodapé impresso, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/GO - n.º 39.068-A.

**PODERES:** amplos, gerais e ilimitados, com cláusula geral para o foro (CLÁUSULA AD JUDICIA ET EXTRA), perante qualquer juízo, instância, tribunal, órgão ou repartição pública federal, estadual ou municipal, podendo o aludido procurador propor contra quem de direito as ações competentes e promover quaisquer medidas preliminares, preventivas ou assecuratórias dos direitos e interesses do (s) outorgante (s), defendendo-o (s) nas ações que lhe forem propostas, acompanhando umas e outras até final decisão, usando, inclusive, dos recursos legais, conferindo-lhe, ainda poderes, confessar, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber e dar quitação, firmar compromisso ou acordos, para os quais são exigidos poderes expressos e especiais, inclusive comparecer à audiência de conciliação para acordar ou não, fazer requerimentos administrativos, assinar declarações ou contratos, podendo ainda substabelecer desta, com ou sem reservas de iguais poderes, atuando em conjunto ou separadamente, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário, especialmente para propor CONTRARRAZÕES no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022, Processo Administrativo nº 045/2022.

Goiânia, 03 de agosto de 2022.

GYNARTE PROTESE  
DENTARIA  
LTDA:22670260000107

Assinado de forma digital por  
GYNARTE PROTESE DENTARIA  
LTDA:22670260000107  
Dados: 2022.08.03 17:21:09 -03'00'

Outorgante

Avenida Olinda, 960, Park Lozandes, sala 811, Torre Trade, Alphaville Araguaia  
Cel: (62) 999909-0819 – CEP: 74.884-120 – Goiânia – Goiás  
E-mail: sandro.lobo.adv@gmail.com

Digitalizado C



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



DECISÃO DE RECURSO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 045/2022-SEMUS**

**REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022**

**Recorrente: LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 36.271.505/0001-38.**

**OBJETO: Contratação de empresa especializada para confecção clínico e técnico de próteses dentárias do programa LRPD- Laboratório Regional de Próteses Dentárias, para atendimento à população do Município de Sítio Novo/MA no exercício financeiro de 2022 (dois mil e vinte e dois).**

**I – RELATÓRIO:**

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela licitante **LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 36.271.505/0001-38**, em face da habilitação da empresa **GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 22.670.260/0001-07**.

A RECORRENTE apresentou durante o certame licitatório sua manifestação de intenção de recurso, conforme transcrita a seguir:

**INTENÇÃO DE RECURSO:**

A recorrida, GYNARTE, deverá ser desclassificada, pois não cumpriu com os itens; 6.1.2, e 10.2.1, a marca apresentada, BIOTONE, não possui REGISTRO/ANVISA. Na HABILITAÇÃO, deverá ser inabilitada, devido a certidão, vencida, FALENCIA/CONCORDATA, pois foi emitida em 22/06/2022, e quando se tenta validar, <http://cdcivel.com.br/validar-certidao/ver-se>, que a validade é 30 (trinta) dias, ou seja vencida. Sem documentação de dentista, requerida, pelo item 9.11.2.1. Demais apontamentos em sede recursal

Para a aceitabilidade do recurso, o caput do art. 44 do Decreto nº 10.024/2019 exige a manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer tão logo seja declarado o vencedor do certame:

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

E com base no item 11 do Edital e subitens respectivos:

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

Por fim, verificados os pressupostos recursais, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação; passamos a análise do pleito.

## **II – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE**

As razões apresentadas pela licitante LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 36.271.505/0001-38, RECORRENTE, podem ser visualizadas no Portal Comprasnet (<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>) e também abaixo reproduzida:

### **RECURSO:**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022

Processo Administrativo nº 045/2022

### **OBJETO:**

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para confecção clínico e técnico de próteses dentárias do programa LRPD- Laboratório Regional de Próteses Dentárias, para atendimento à população do Município de Sítio Novo/MA no exercício financeiro de 2022 (dois mil e vinte e dois), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Prezados Senhores; A recorrente, LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUÇÃO – EIRELI, CNPJ: 36.271.505/0001-38, FONE FIXO/CELULAR: 62-98214-3954, na pessoa de seu representante legal e para a assinatura de contrato, o Sr. TIMÓTHEO REIS VIANA, proprietário, administrador de empresas, separado judicialmente, RG MG-14143837 e do CPF nº 110.892.416-66, e-mail: timotheo.viana@gmail.com e/ou juridicolabsolucao@hotmail.com com endereço de labor no rodapé, e com remissão adiante; endereço, Av. Cônego João Lima, nº 2.600, Qd. 54, Lt. 09, Setor Central, Araguaína – TO, vêm apresentar o seu recurso administrativo, em face da CLASSIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO da recorrida, GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA, CNPJ: 22.670.260/0001-07. I - Da Tempestividade A seção foi no dia 27/07/2022, assim o prazo recursal, iniciou-se em 26/07/2022 e findara no dia 28/07/2022, assim sendo tempestiva a presente. II – Preliminarmente O presente Recurso Administrativo é plenamente tempestivo, uma vez que a licitação/seção foi no dia 25/07/2022, e o prazo fim de recurso findará em 28/07/2022, e mesmo por que a matéria ventilada é de ORDEM PÚBLICA, pois há uma ilegalidade insanável na avaliação ora efetivada, pela respeitada comissão e/ou pregoeiro, contra a LEI, conforme ver-se-á no intróito. Conforme Jurisprudência e súmula do STF - Supremo Tribunal Federal, quando, vislumbra-se a matéria é de Ordem Pública, não há/existe prazo decadencial, tudo conforme súmula 473 do STF: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. Abaixo tem-se também a súmula nº 346-STJ, onde também dá guarida ao ente Municipal, de retificar/declarar nulidade de seus próprio atos, senão vejamos: Dá súmula nº 346-STJ Enunciado: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos. Data de Aprovação / Sessão Plenária de 13/12/1963 Fonte de publicação: Súmula da Jurisprudência Predominante do Supremo Tribunal Federal – Anexo ao Regimento Interno. Edição: Imprensa



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



Nacional, 1964, p. 151. Referência Legislativa: Código Civil de 1916, artigos 145 e art. 147. Observação Veja Súmula 6 e Súmula 473. Precedentes: RMS 9460 / Publicação: DJ de 18/04/1963 / RMS 8731 / Publicação: DJ de 02/07/1962 / RMS 9217 / Publicação: DJ de 01/06/1962 / RMS 7983 / Publicações: DJ de 07/08/1961 / RTJ 19/41 / MS 4609 / Publicações: DJ de 24/12/1957 / RTJ 3/651 / RE 26565 / Publicações: DJ de 05/12/1957 / RTJ 3/655 / RMS 1135 / Publicação: DJ de 17/08/1950 / RE 9830 / Publicação: DJ de 18/01/1950 / ACi 7704 / Publicação: DJ de 10/08/1943 Do Recurso Administrativo e o seu envio via e-mail, e sua legalidade é embasada no art. 5º, inciso LV, para tanto carrega-se entendimento do Tribunal de Contas, fotocópia integral em anexo: A Administração ao limitar os meios de impugnação/recursar ao edital, excluindo a possibilidade do envio por fax, e-mail ou correios, contraria o disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição da República, que assegura aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes. Do Direito de Petição, previsto no art. 5º, XXXIV, a, da Constituição Federal: Art. 5º (...) XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder; Os incisos LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal asseguram a todos, respectivamente, as garantias do devido processo legal (o que inclui respeito a rito procedimental estabelecido em lei) e do contraditório e da ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes (o que implica em não limitar faculdades processuais). Assim sendo TOTALMENTE tempestiva a presente III – Da Motivação Recursal Apresentada a Tempo e Modo INTENÇÃO DE RECURSO: A recorrida, GYNARTE, deverá ser desclassificada, pois não cumpriu com os itens; 6.1.2, e 10.2.1, a marca apresentada, BIOTONE, não possui REGISTRO/ANVISA. Na HABILITAÇÃO, deverá ser inabilitada, devido a certidão, vencida, FALÊNCIA/CONCORDATA, pois foi emitida em 22/06/2022, e quando se tenta validar, <http://cdcivel.com.br/validar-certidao/ver-se>, que a validade é 30 (trinta) dias, ou seja vencida. Sem documentação de dentista, requerida, pelo item 9.11.2.1. Demais apontamentos em sede recursal. IV – Dos Fatos e Do Direito Tem-se, que a recorrida, não apresentou a proposta comercial, eletrônica, ou seja no sítio do [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), o preenchimento, no sistema eletrônico: conforme MANDA o item 6.1 e em especial o item 6.1.2, o qual seja a MARCA. 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: 6.1.1. Valor unitário e total do item; 6.1.2. Marca; 6.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência. Vejamos a proposta comercial eletrônica da recorrida, que encontra-se no RESULTADO POR FORNECEDOR, NO SÍTIO DO [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Ou seja na proposta a ser preenchida, no sistema eletrônico, MANDA a recorrida efetivar a indicação da MARCA e FABRICANTE, mas a recorrida, não o fez. Agora já na proposta da recorrente, é objetiva e clara além de constar a MARCA e FABRICANTE. Agora passamos a motivação de INABILITAÇÃO da RECORRIDA, pois ela não apresentou o item 9.10, em especial o item 9.10.1, o qual seja a Certidão de Falência e Concordata, senão vejamos: 9.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. 9.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; Ao efetivarmos a consulta no sítio, [cdcivel.com.br/validar-certidao](http://cdcivel.com.br/validar-certidao) coloca-se o CNPJ da recorrida e o código 4200 0222 0873 5313 24 86, se terá o retorno em que diz CERTIDÃO EXPIRADA PRAZO 30 (TRINTA DIAS); e lá tem Data de emissão da Certidão 23/06/2022, ou seja a Certidão de Falência e Concordata venceu em 23/07/2022, como o pregão aconteceu em 25/07/2022, a Certidão de Falência e Concordata Apresentada, está INVÁLIDA, pois vencida está. Observa-se que na outra Certidão apresentada a de número 104735606813, consta que a predita certidão os seguintes dizeres, “Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.”; ou seja a recorrida, só comprova que possui a Certidão de Falência e Concordata, em dia, ao apresentar a expedida pelo TJGO, que é a de número 104735606813 e a CERTIDÃO DO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, é fato. Assim sendo a recorrida deverá ser INABILITADA. Agora passemos ao item 9.11.2.2, das fls., 10, que é taxativo, em dizer que a licitante prestará serviços CLÍNICOS e de TÉCNICO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, senão vejamos: 9.11.2.1. Prestação de serviços de CONFECÇÃO CLÍNICO E TÉCNICO



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



DE PRÓTESES DENTÁRIAS DO PROGRAMA LRPD- LABORATÓRIO REGIONAL DE PRÓTESES DENTÁRIAS. Se a contratada, terá que prestar serviços clínicos, e estes serviços, são privativos do DENTISTA a RECORRIDA, deveria ter apresentado a documentação, que possui um dentista, tal como, carteira do CRO e o contrato de prestação de serviços junto a recorrida, pois como sabemos a subcontratação é proibida e também ao arrimo que aos protéticos, são VEDADOS terem contato com os pacientes, conforme MANDA o art. 11, inciso I do DECRETO Nº 87.689, DE 11 DE OUTUBRO DE 1982 e o art. 4º, inciso I da LEI No 6.710, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1979, senão vejamos: Art. 11. É vedado aos Técnicos em Prótese Dentária: I - prestar, sob qualquer forma, assistência direta a clientes; Art. 4º É vedado aos Técnicos em Prótese Dentária: I - prestar, sob qualquer forma, assistência direta a clientes; V – Dos Pedidos Tendo em vista a não apresentação das MARCAS, na proposta eletrônica, conforme manda o item 6.1, das fls., 04; e não ter apresentado, o item 9.10.1, das fls., 10, o qual seja a Certidão de Falência e Concordata válida, pois a expedida pelo TJGO, não contempla os processos eletrônicos e a expedida pelo CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, venceu em 23/07/2022, conforme a validação feita, ao inserir o CNPJ e o código da certidão, viu-se que essa certidão venceu em 23/07/2022, pois foi expedida em 23/06/2022 e possui validade de trinta dias, conforme conferência efetivada; e também não foi apresentado o requisito do item 9.11.2.1 da fls., 10; deverá ser desclassificada/inabilitada, para os itens 01, 02, 03 e 04 a recorrida, por ter descumprido o edital, conforme demonstrado neste singelo recurso administrativo.

Nestes termos;

Requer deferimento;

Araguaína 28 de julho de 2022.

LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA SOLUÇÃO EIRELI / CNPJ:  
36.271.505/0001-38

### III – DAS CONTRARRAZÕES

A licitante RECORRIDA GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 22.670.260/0001-07, apresentou contrarrazões às alegações em exame, que podem ser visualizadas no Portal Comprasnet (<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>) e também abaixo reproduzida:

#### CONTRARRAZÃO:

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA  
À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022  
Processo Administrativo nº 045/2022

A licitante GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA.-ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.670.270/0001-07, com sede no endereço: Avenida C-7, Qd. 68-A, Lt. 23, Setor Sudoeste, inclusive com telefones: 62-3093-4808 / 62- 98116-3795, e-mail: administrativo@gynarte.com.br; na cidade de Goiânia, no estado de Goiás, por seu representante legal e sócio administrador, o Sr. George Silva e Brito, inscrito no CPF 792.342.591-49 e RG 3344842 SSPGO, no uso de suas atribuições legais, vem mui respeitosamente a presença de Vossa Senhoria apresentar

#### CONTRARRAZÕES

Aos termos do recurso interpostos pelo LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUÇÃO – EIRELI, CNPJ: 36.271.505/0001-38 com fulcro nos termos do art. 4º da Lei 10.520/2002 em seu inciso XVIII, pelas razões e fatos de direito que passa a descrever.

PRELIMINARMENTE Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão de licitação, inicialmente cabe ressaltar que a empresa ora impugnante é contumaz na participação em certames licitatórios sem a documentação necessária e vem causando severos prejuízos as mais diversas esferas de entes públicos, gerando reiterados atrasos e retrabalho dos membros designados nos processos licitatórios. É praxe da empresa LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUÇÃO – EIRELI, CNPJ: 36.271.505/0001-38, participar de processos licitatórios sem sequer ter documento essencial, alvará da vigilância sanitária, presumindo ter razão sob a





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



alegação de que no local da sede da empresa deste o mencionado alvará sequer é exigido para funcionamento. Certo é que o documento acima mencionado é requisito essencial para o funcionamento de qualquer atividade empresarial e ainda que na remota hipótese de no local da sede da empresa não ser exigido, nas demais localidades e inclusive na presente localidade onde se realiza o certame ora impugnado o documento é essencial. Os fatos narrados em nada tem relação com o objeto do presente recurso, mas de início é prudente pontuar porque automaticamente desqualifica o recorrente a sequer poder questionar qualquer item do presente certame.

I - DOS FATOS

A recorrente juntou suas manifestações e recursos, apresentou suas justificativas e apelos com vistas a reverter a habilitação vitoriosa da empresa GYNARTE, que vem por meio destas contrarrazões demonstrar que cumpriu com todos os procedimentos previstos pelo Edital. Tais argumentos lançados pela recorrente tem apenas o condão de gerar demora no processo de compra pública, vez que atendidos todos os pressupostos previstos no Edital, assim como a empresa GYNARTE, foi habilitada para dar lances. Arguiu o recorrente quanto ao descumprimento dos itens 6.1.2, 10.2.1, 9.10.1, 9.11.2.1, referente ao edital, porém faltando com a verdade, pois, caso fosse a licitante, não estaria sequer habilitada para a fase de lances. Sendo assim, cumpre a licitante GYNARTE demonstrar estar dentro dos requisitos estipulados no edital, fatos que passa a demonstrar agora.

II - DO DIRETO

Preliminarmente é imperioso destacar que a licitação é um procedimento administrativo, composto de atos ordenados e legalmente previstos, mediante os quais a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa. Todavia, cada um dos seus atos deve ser conduzido em estrita conformidade com os princípios constitucionais e os parâmetros legais. De acordo com o professor Gasparini, Diógenes são duas finalidades na licitação: A) Primeiro, visa selecionar a proposta mais vantajosa, que traga os maiores benefícios financeiros aos órgãos licitantes. B) Em segundo lugar oferecer igual tratamento aos que desejam participar do processo, conforme expresso no art. 3º da L8666/93. Neste sentido, elucidamos as palavras do renomado doutrinador Hely Lopes Meirelles,

vejamos: "A escolha da proposta será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo e dos que lhes são correlatos." Outrossim, ainda em consulta à doutrina acerca da temática, relembramos as palavras de Hely Lopes Meirelles, segundo o qual definiu que o edital "é lei interna da licitação" e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediram. A verdade é que a empresa LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUÇÃO - EIRELI, CNPJ: 36.271.505/0001-38, busca uma interpretação duvidosa e extensiva do edital a qual encontra -se vinculada, não analisando detidamente a documentação anexada pela ora recorrida, sendo certo que os itens do certame e as regras editalícias traçadas foram exemplarmente seguidas, não podendo a Administração Pública delas se desvincular, conforme reza a Lei de Licitações, vejamos: "Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:[...]

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;" (grifamos). Exposto de forma objetiva os termos legais e a perfeita adequação da presente recorrida aos termos editalícios, logo as alegações da recorrente LABORATORIO DE PRÓTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI - 36.271.505/0001-38, não merecem ser acolhidas pois são descabidas, infundadas e protelatórias com fito de apenas prolongar o processo de compra, o que certamente não é bom para o Ente público. Senão vejamos, o edital é claro em dizer a forma em que deveriam ser apresentadas as declarações:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



Itens 6.1.2 Marca; e 6.1.3 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: Ao contrário do que narra a recorrente, assim conforme preceitua o edital, a recorrida vinculou a marca do produto e sua descrição detalhada na proposta, preenchendo corretamente o sistema eletrônico do certame. Contudo a recorrente alega que a "MARCA" que utilizamos não tem registro no órgão regulador, a ANVISA – AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA, segue abaixo qual procedimento correto que a recorrente não se atentou. A recorrente alega que o registro encontra cancelado, mas o que acontece é que houve uma grande fusão das maiores empresas do mercado de produtos odontológicos de consumo a DENTSPLY e a SIRONA, assim um registro ficou cancelado e conseqüentemente vinculado a um único fabricante, que nesse caso é o principal fornecedor da marca mencionada. Pode ser verificado pelo próprio sítio que a ANVISA disponibiliza para consultas ao público, "<http://consultas.anvisa.gov.br/api/consulta/downloadPDF/250000025469362>". Item 10.2.1: Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada. Assim, a proposta não foi solicitada pelo pregoeiro até o momento, possivelmente aguardando o resultado dos recursos interpostos. Item 9.10.1: Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; Inicialmente cumpre esclarecer que o edital não exige prazo específico de validade da certidão de falência, diante disso, na prática, a Administração Pública vem estabelecendo o prazo de validade no diploma editalício, utilizando-se do bom senso e da razoabilidade que geralmente vem estabelecendo o prazo de 30 ou 60 ou 90 ou 120 dias. Dentre os documentos anexados na plataforma pela recorrida existem duas certidões para comprovar a inexistência de qualquer registro de falência, certidão esta emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, órgão este único competente para processar qualquer tipo de falência, dada a localização territorial da recorrida. Veja preclaro Presidente da Comissão Licitatória, que a própria recorrente admite que a Recorrida tem certidão válida: "...ou seja a recorrida, só comprova que possui a Certidão de Falência e Concordata, em dia, ao apresentar a expedida pelo TJGO, que é a de número 104735606813 e a CERTIDÃO DO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, é fato..." Item 9.11.2: Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: Item 9.11.2.1: Prestação de serviços de CONFECÇÃO CLÍNICO E TÉCNICO DE PRÓTESES DENTÁRIAS DO PROGRAMA LRPD- LABORATÓRIO REGIONAL DE PRÓTESES DENTÁRIAS. Ao final a recorrente impugna a participação da ora recorrida no certame alegando pontualmente que esta não atendeu itens mínimos de atestado de capacidade técnica, se resumindo que a reclamada não está apta a prestar serviços clínicos, pois estes são de atividade privativa dos profissionais de odontologia. A recorrente mais uma vez que se equivoca e se distancia das previsões editalícias, veja nobre julgador que o edital prevê nos itens 9.11 ao item 9.11.6 os certificados e documentos que devem incorporar o acervo de qualificação técnica da empresa interessada no certame, sendo certo que a documentação apresentada pela ora recorrida contempla todos os itens prescritos no edital, não havendo razão a ora recorrente para inovar e alegar o não cumprimento de normas específicas não contidas nas previsões editalícias. III - DO PEDIDO Diante do exposto, a ora recorrida requer a total improcedência do recurso administrativo apresentado tendo em vista a correta apresentação documental por parte da empresa GYNARTE e conseqüentemente pugna pela manutenção do resultado do pregão eletrônico nº 005/2022 que lhe instituiu como vencedora do certame, por ser a única decisão a ser referendada em demonstração da mais lúdima Justiça! Termos em que se pede e espera deferimento. Goiânia, 03 de agosto de 2022. GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA.-ME,



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



CNPJ/MF George sob Silva n° e 22.670.270/0001-07 Brito  
CPF Sandro Mendes 792.342.591-49 Lobo  
OAB/GO nº 14.193

#### IV- DA ANÁLISE DA PREGOEIRA E DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Imperioso ressaltar que todos os julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93, conforme segue:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Ressalte-se que tal disposição é corroborada pelo disposto no Decreto nº 10.024/2019:

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

No que pese a contestação acerca da proposta incompleta da Recorrida, conforme o texto editalício, do item 6, quais sejam:

##### 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**6.1.1. Valor unitário e total do item;**

**6.1.2. Marca;**

**6.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.**

Uma vez que o procedimento é realizado por meio digital, existe a presunção de assinatura digital pelo representante da empresa cadastrado no portal que se realiza os atos da licitação. Bem como o texto do edital nos itens que seguem:

3.4. O licitante responsabiliza-se **exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome**, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

Mesmo sendo considerada apenas a última proposta para fins do processo, o Recorrente aduz que a mesma ainda incorre na ausência dos requisitos do Edital, visto a inclusão incompleta por parte da empresa.

Em seguida, observado o que dispõe a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, *in verbis*:

Súmula 473 - Enunciado

**A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los,**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os ~~objetivos~~ **adquiridos**, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Data de Aprovação Sessão Plenária de 03/12/1969 Fonte de publicação DJ de 10/12/1969, p. 5929; DJ de 11/12/1969, p. 5945; DJ de 12/12/1969, p. 5993. Republicação: DJ de 11/06/1970, p. 2381; DJ de 12/06/1970, p. 2405; DJ de 15/06/1970, p. 2437. Referência Legislativa Constituição Federal de 1967, art. 150, § 2º, § 3º. Emenda Constitucional nº 1/1969, art. 153, § 2º, § 3º. Decreto nº 52.379/1963. Decreto nº 53.410/1964. Precedentes RMS 16935 Publicação: DJ de 24/05/1968 MS 12512 Publicação: DJ de 01/10/1964 MS 13942 Publicação: DJ de 24/09/1964 RE 27031 Publicação: DJ de 04/08/1955

No caso em tela, mesmo sustentado o contrário nas Contrarrrazões, a aceitação de certidão vencida para habilitação de licitante, seria admitir a quebra aos ditames da Lei nº 8666/93, aqui usada subsidiariamente, nos termos do art. 9º, da Lei nº 10520/02.

A empresa Recorrida não cumpriu o item 9.10, em específico o subitem 9.10.1, o qual seja a apresentação de Certidão de Falência e Concordata, assim vejamos:

**9.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.**

**9.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;**

Uma vez demonstrado que a decisão foi amparada por critérios objetivos, onde, infelizmente, não se observou que a **certidão de falência da empresa tinha a validade de apenas 30 (trinta) dias, estando na data da sessão vencida, conforme abaixo:**



Validação de Certidões

☑ Certidão expressa  
(Prazo 30 dias)

Para renovar o requerimento, clique: Requerimento de certidão  
([https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScJQo-cAHqVCCeITVN\\_NFhXtdV/Ld\\_X\\_pR0mKb9Gan4fSIQ/viewform](https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScJQo-cAHqVCCeITVN_NFhXtdV/Ld_X_pR0mKb9Gan4fSIQ/viewform))

Tipo de certidão  
**FALÊNCIA E CONCORDATA**

Nome do solicitante  
**GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA**

CPF/CNPJ  
**2267026000107**

Número da Certidão  
**4200 0222 0673 5313 2486**

Data de emissão da Certidão  
**23/06/2022**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Assim, cabe a Administração reconhecer o equívoco, e primar pela não violação ao princípio da isonomia, pois admitir a habilitação de licitante que apresentou certidão vencida seria uma agressão aos direitos dos demais licitantes, que seguiram rigorosamente as disposições publicadas no Edital, sendo assim não há que se fale em habilitação.

Ainda, visando sanar tal lacuna, foi consultado o SICAF da Recorrida, onde também se constatou a inexistência de certidão de falência válida, conforme tela:



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível VI - Qualificação Econômico-Financeira

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 22.670.260/0001-07 DUNS: 902533656  
Razão Social: GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA  
Nome Fantasia: GYNARTE PROTESE DENTARIA  
Situação do Fornecedor: Credenciado

**Dados do Nível**

Situação do Nível: Cadastrado

**Dados do Balanço Anual - 12/2021**

Exercício Financeiro:  
Período: 01/2021 a 12/2021 Validade: 12/2022

Certidão de Falência / Recuperação:  
Data de Vencimento: 02/07/2022  
Código de Controle: 101630689159

Emitido em: 25/07/2022 16:34

CPF: 050.276.533-40 Nome: ANNA CECILIA DINIZ SILVA FRANCELINO

Página 1 de 1

*(Assinatura)*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Vislumbramos também considerar a possibilidade de que outras empresas tenham deixado de participar do certame por não atenderem o mesmo item do Edital que inabilitou a recorrente. Não seria admissível para essas empresas criar um benefício não previsto no Edital. Seria notória afronta ao princípio da isonomia, impessoalidade, moralidade, vinculação ao instrumento convocatório e princípio do julgamento objetivo.

Portanto, Recorrida encontra-se inabilitada nos presentes autos, visto descumprir o item 9.10.1. do Edital.

Ressaltamos por fim que, com base no princípio da economicidade, da isonomia, da obtenção da proposta mais vantajosa, não vislumbramos argumentos suficientes para que os fatos alegados e justificados pela Recorrida sanem tais defeitos no processo, para que se justifique a manutenção da habilitação.

#### V - DA DECISÃO:

Pelos fatos e fundamentos trazidos anteriormente, com fulcro na Lei 10.520/02 e demais legislações pertinentes, sem nada mais evocar, **CONHEÇO** do Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela empresa, LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI no processo licitatório referente ao Edital de Pregão Eletrônico Nº 005/2022, e no mérito, **DECIDO PELA PROCEDÊNCIA**, nos termos e partes acima em comento, assim **ALTERANDO** a decisão no Pregão em comento.

É importante destacar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca das alegações da empresa Recorrente no certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe análise desta decisão.

Desta maneira submetemos a presente decisão à autoridade superior do certame para devida apreciação.

Publique-se esta decisão no Portal da Transparência para conhecimento dos interessados.

Sítio Novo/MA, 10 de Agosto de 2022.

  
**ANNA CECÍLIA DINIZ SILVA FRANCELINO**  
Pregoeira Municipal

### Validação de Certidões

Certidão expirada  
(Prazo 30 dias)

Para renovar o requerimento, clique: Requerimento de certidão  
([https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScJQo-cAHqIVCclTVN\\_kFhXtdVLd\\_X\\_ipR0mKb9Gqri4f8IQ/viewform](https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScJQo-cAHqIVCclTVN_kFhXtdVLd_X_ipR0mKb9Gqri4f8IQ/viewform))

Tipo de certidão

FALÊNCIA E CONCORDATA

Nome do solicitante

GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA

CPF/CNPJ

22670260000107

Número da Certidão

4200 0222 0873 5313 2486

Data de emissão da Certidão

23/06/2022



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Relatório Nível VI - Qualificação Econômico-Financeira**

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 22.670.260/0001-07 DUNS@: 902533656  
Razão Social: GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA  
Nome Fantasia: GYNARTE PROTESE DENTARIA  
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

**Dados do Nível**

Situação do Nível: **Cadastrado**

**Dados do Balanço Anual - 12/2021**

**Exercício Financeiro:**

Período: 01/2021 a 12/2021 Validade: 12/2022

**Certidão de Falência / Recuperação**

Data de Validade: 02/07/2022  
Código de Controle: 104630680259





**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**



**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 045/2022-SEMUS  
REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022**

**RECEBO** o Recurso Administrativo interposto por **LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº **36.271.505/0001-38**, para, no mérito, **CONHECER E DECIDIR PELA PROCEDÊNCIA**, nos termos da decisão proferida pela Pregoeira, assim mantendo a decisão proferida nos autos do Pregão Eletrônico Nº 005/2022, com objeto sendo a Contratação de empresa especializada para confecção clínico e técnico de próteses dentárias do programa LRPD- Laboratório Regional de Próteses Dentárias, para atendimento à população do Município de Sitio Novo/MA no exercício financeiro de 2022 (dois mil e vinte e dois), adotando como fundamento a decisão e seus esclarecimentos proferidos pela Pregoeira Oficial, em sua íntegra, isto na condição de autoridade superior do certame.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Sítio Novo (MA), 10 de Agosto de 2022

  
**ANTONIO COELHO RODRIGUES**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



**DECISÃO DE RECURSO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 045/2022-SEMUS**

**REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022**

**Recorrente: GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 22.670.260/0001-07.**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para confecção clínico e técnico de próteses dentárias do programa LRPD- Laboratório Regional de Próteses Dentárias, para atendimento à população do Município de Sitio Novo/MA no exercício financeiro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

**I – RELATÓRIO:**

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela licitante **GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 22.670.260/0001-07**, em face da habilitação da empresa **LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 36.271.505/0001-38**.

A **RECORRENTE** apresentou durante o certame licitatório sua manifestação de intenção de recurso, conforme transcrita a seguir:

**INTENÇÃO DE RECURSO:**

A licitante não atendeu aos itens no edital, conforme segue; 9.10.1 - Certidão não abrange a toda a sede distribuidora, deveria juntar também a emitida no cartório. 9.11.3. Licença Sanitária da empresa participante, expedida pelo órgão competente local, em plena vigência; Apresentou uma declaração da prefeitura que é dispensada do alvará sanitário, ou seja, uma fabricação onde existe fundição não tem alvará sanitário? E no edital e no seu item 7.1 não permite subcontratação. Completo no recurso

Para a aceitabilidade do recurso, o caput do art. 44 do Decreto nº 10.024/2019 exige a manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer tão logo seja declarado o vencedor do certame:

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

E com base no item 11 do Edital e subitens respectivos:

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

*Act*



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

Por fim, verificados os pressupostos recursais, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação; passamos a análise do pleito.

## **II – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE**

As razões apresentadas pela licitante GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 22.670.260/0001-07, RECORRENTE, podem ser visualizadas no Portal Comprasnet (<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>) e também abaixo reproduzida:

### **RECURSO:**

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO – MA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022

Processo Administrativo nº 045/2022

A licitante GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA.-ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.670.270/0001-07, com sede no endereço: Avenida C-7, Qd. 68-A, Lt. 23, Setor Sudoeste, inclusive com telefones: 62-3093-4808 / 62- 98116-3795, e-mail: administrativo@gynarte.com.br; na cidade de Goiânia, no estado de Goiás, por seu representante legal e sócio administrador, o Sr. George Silva e Brito, inscrito no CPF792.342.591-49 e RG 3344842 SSPGO, no uso de suas atribuições legais, vem mui respeitosamente a presença de Vossa Senhoria apresentar tempestivamente, recurso administrativo contra LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUÇÃO – EIRELI, CNPJ:36.271.505/0001-38 com fulcro nos termos do art. 4º da Lei 10.520/2002 em seu inciso XVIII, pelas razões e fatos de direito que passa a descrever. PRELIMINARMENTE Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão de licitação, inicialmente cabe ressaltar que a empresa ora impugnante é contumaz na participação em certames licitatórios sem a documentação necessária e vem causando severos prejuízos as mais diversas esferas de entes públicos, gerando reiterados atrasos e retrabalho dos membros designados nos processos licitatórios. É praxe da empresa LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUÇÃO – EIRELI, CNPJ: 36.271.505/0001-38, participar de processos licitatórios sem sequer ter documento essencial, alvará da vigilância sanitária, presumindo ter razão sob a alegação de que no local da sede da empresa deste o mencionado alvará sequer é exigido para funcionamento. Certo é que o documento acima mencionado é requisito essencial para o funcionamento de qualquer atividade empresarial e ainda que na remota hipótese de no local da sede da empresa não ser exigido, nas demais localidades e inclusive na presente localidade onde se realiza o certame ora impugnado o documento é essencial. I - DOS FATOS A Licitante não atendeu a vários itens editalícios, sendo assim, cumpre a licitante GYN ARTE PROTESE DENTARIA demonstrar estar dentro dos requisitos estipulados no edital, fatos que passa a demonstrar agora. II – DO DIRETO Preliminarmente é imperioso destacar que a licitação é um procedimento administrativo, composto de atos ordenados e legalmente previstos, mediante os quais a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa. Todavia, cada um dos seus atos deve ser conduzido em estrita conformidade com os princípios constitucionais e os parâmetros legais. De acordo com o professor Gasparini, Diógenes são duas finalidades na licitação: A) Primeiro, visa selecionar a proposta mais vantajosa, que traga os maiores benefícios financeiros aos órgãos licitantes. B) Em segundo lugar oferecer igual tratamento aos que desejam participar do processo, conforme expresso no art. 3º da L8666/93. Neste sentido, elucidamos as palavras do renomado doutrinador Hely Lopes Meirelles, vejamos: “A escolha da proposta será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Proibição Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo e dos que lhes são correlatos.” Outrossim, ainda em consulta à doutrina acerca da temática, relembramos as palavras de Hely Lopes Meirelles, segundo o qual definiu que o edital “é lei interna da licitação” e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediram. “Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:[...] XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;”(grifamos). Exposto de forma objetiva os termos legais e a perfeita adequação da presente recorrida aos termos editalícios, a licitante LABORATORIO DE PRÓTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI – 36.271.505/0001-38, não

*(Assinatura)*



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



atende a vários itens do edital. Senão vejamos, o edital é claro e atender todas suas demandas editalícias. 9.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; O endereço da certidão estadual não e o mesmo que esta vinculado o CNPJ da empresa, na CND esta no endereço 1006 S AL 18 LT 05 0, PLANO DIRETOR SUL, município de Palmas, e a empresa esta localizada em Araguaína, sendo assim a certidão invalida. 9.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; Deveria apresentar a certidão da sede distribuidor do cartório, sendo que a emitida pela sitio não atende plenamente o item, conforme pode ser observado na própria certidão "a) Certidão expedida gratuitamente, através da Internet, exceto falência e execuções fiscais, que são pagas nos termos do Provimento n. 2 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins." 9.11.3. Licença Sanitária da empresa participante, expedida pelo órgão competente local, em plena vigência; A empresa apresenta uma declaração que e dispensa do alvará sanitário, assim logrando êxito onde a apresenta, mas como que uma fabricação de prótese dentaria não ira exigir tal documento de extrema importância, onde temos fundição de metal, utilização de maquinário que usa gás inflamável, líquidos tóxicos, existe insalubridade, e no edital é explicito em seu item "7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto/serviço", ou seja, a produção das próteses esta sendo feita onde? Sendo que a empresa não pode subcontratar, assim tal documento não se sustenta e não e suficiente para substituir e emissão do alvará sanitário. Todo o processo de fabricação de prótese é complexo, existe todo um preparado do espaço fisico para atender todas as exigências do corpo de bombeiro e outros órgãos reguladores. Inclusive a licitante foi desclassificada em outros municípios por falta desse documento. 20.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances. A licitante apresentou uma declaração que é ME (Microempresa), conforme esta acostado no documentos anexados ao processo licitatório, mas ao consultar seu balanço patrimonial que também está no processo, observa-se que a licitante tem um faturamento de R\$2.973.676,19, onde o limite para o faturamento para ME é de R\$ 360.000,00. Assim a licitante apresentando tais declarações falsas pode sofrer sanções previstas no edital conforme segue; 20.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos; 20.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a administração e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos; A licitante apresentou documentação que não e do processo licitatório referido, apresentou declarações de outro município À PREFEITURAMUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO - MG, mesmo que não seja desclassificatório, e possível observar que a empresa e uma desorganização total e gosta de protelar o processo de qualquer forma. III – DO PEDIDO Em face do exposto, e, com base nos argumentos invocados, legislações, posicionamento doutrinários e jurisprudências citados, com o propósito de COMBATER a (s) irregularidade (s) e ilegalidade apontada, REQUER na forma da Lei, o acolhimento e provimento do presente RECURSO ADMINISTRATIVO, como conseqüência, seja REFORMADA A DECISÃO DESTA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DAPREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO NOVO, POR CONSEQUINTE, SEJA ANULADO O ATO QUE DECLAROU HABILITADA NO PRESENTE, LABORATORIO DE PRÓTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI. Em caso de prosperar outro entendimento por parte desta Comissão Permanente de Licitação ou departamento jurídico, requer seja o presente encaminhado à apreciação da autoridade superior do órgão licitante, para que, em última análise, decida sobre seu mérito, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei Federal nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo. Termos em que espera deferimento. GYN ARTE PROTESE DENTARIA LTDA CNPJ/MF sob nº 22.670.270/0001-07 George Silva e Brito CPF 792.342.591-49 Sandro Mendes Lobo OAB/GO nº 14.193

### III – DAS CONTRARRAZÕES

A licitante RECORRIDA LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUÇÃO – EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 36.271.505/0001-38, apresentou contrarrrazões às alegações em exame, que podem ser visualizadas no Portal Comprasnet (<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>) e também abaixo reproduzida:

#### CONTRARRAZÃO:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022  
Processo Administrativo nº 045/2022



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



**OBJETO:** 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para confecção clínico e técnico de próteses dentárias do programa LRPD- Laboratório Regional de Próteses Dentárias, para atendimento à população do Município de Sitio Novo/MA no exercício financeiro de 2022 (dois mil e vinte e dois), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Prezados Senhores; A recorrida, LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUÇÃO – EIRELI, CNPJ: 36.271.505/0001-38, na pessoa de seu representante legal, já identificado, vêm apresentar as CONTRARRAZÕES, em face do basófilo recurso administrativo, interposto pela recorrente, GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA, CNPJ: 22.670.260/0001-07. I - Da Tempestividade A seção foi reiniciada, no dia 10/11/2022, assim o houvera uma licitante, requerendo recurso, e este findou em 16/11/2022, daí às contrarrazões hão de findar em 21/11/2022, conforme print, abaixo: Assim, sendo totalmente tempestiva às contrarrazões. II- Preliminarmente Da Teoria da Substanciação, causa próxima e causa remota, ou seja quando é aberto o prazo para fazer a MOTIVAÇÃO RECURSAL, ali se aponta às possíveis ilegalidades e essa motivação, se cristaliza e não mais poderá ser retificada. A teoria da substanciação acelera a marcha processual e garante que ela não retroceda, dada a sua rigidez, na medida em que estabelece um momento processual a partir do qual não será possível alegar novos fatos constitutivos, tendo em vista a estabilização do processo. III – Da Motivação Recursal Apresentada Pela Gynarte Motivo Intenção: A licitante não atendeu aos itens no edital, conforme segue; 9.10.1 - Certidão não abrange a toda a sede distribuidora, deveria juntar também a emitida no cartório. 9.11.3. Licença Sanitária da empresa participante, expedida pelo órgão competente local, em plena vigência; Apresentou uma declaração da prefeitura que e dispensada do alvará sanitário, ou seja, uma fabricação onde existe fundição não tem alvará sanitário? E no edital e no seu item 7.1 não permite subcontratação. Completo no recurso IV – Dos Fatos e Do Direito Agora passamos a alegação, da RECORRENTE, ao fazer bravata dizendo que a recorrida, não apresentou o item 9.10.1, requerido, nas folhas 10 do Edital, senão vejamos do requisito ao item: 9.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. 9.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; A recorrente, não deve ter, visto a documentação, ora constante, do arquivo, imputada, no dia 11/10/2022, onde o Sr., Pregoeiro, requereu o reenvio da documentação de HABILITAÇÃO e da PROPOSTA REALINHADA, “36.271.505/0001-38 LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI Proposta\_Realinhada\_TODOS\_ITENS.pdf 10/11/2022 13:13”, com nova data de expedição, pois o presente certame teve inicio em 25/07/2022. Com referencia à Certidão Negativa de Falência e Concordata, a recorrida, efetivou a apresentação, da certidão expedida pelo distribuidor, que o sítio do Tribunal de Justiça do Tocantins, para tanto apresentou-se três Certidões: “Certidão de Distribuição Ações e Execuções Cíveis, com numeração Nº 247b56ce Certidão de Distribuição Ações e Execuções Criminais, com numeração Nº 618f181e Certidão de Distribuição Ações e Execuções Cíveis, Criminais e Justiça Militar Nº ae504b64” É de clareza solar que nas certidões apresentadas, ver-se que o Tribunal de Justiça do Tocantins, efetiva/entrega a Certidão Negativa de Falência e Concordata, unificada. A faltosa recorrente, está a tumultuar o presente processo, dizendo em certidão emitida, pelo CARTÓRIO. Caso a recorrente, não saiba às Certidões Negativas de Falência e Concordata apresentadas pela recorrida, foram emitidas pela serventia/cartório do Tribunal de Justiça do Tocantins. Agora passemos a alegação da recorrente, referente ao item 9.11.3, senão vejamos do edital, em comento, “9.11.3. Licença Sanitária da empresa participante, expedida pelo órgão competente local, em plena vigência;”, ora se o RESPONSÁVEL, pela emissão/concessão da ALVARÁ DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, é a PREFEITURA de ARAGUAÍNA-TO, onde está a sede da recorrida e ainda expediu um DECLARAÇÃO demonstrando, ser de atividade de BAIXO RISCO/RISCO BAIXO e recorrente, se arvora em tumultuar o processo. Observa-se que o ente Municipal responsável, pela fiscalização, exime a recorrida, do ALVARÁ SANITÁRIO e emite uma DECLARAÇÃO, ver-se que o item 9.11.3, foi cumprido pela recorrida, é fato. A recorrente, também exara, em dizer do item 7.1, das folhas 19, onde fala em subcontratação, más a recorrida, JAMAIS, fez/possui qualquer mácula, neste interim e também, não efetiva subcontratação. Com referencia ao CND-Estadual a recorrida, apresentou a Certidão de nº 4215592, onde instado está o endereço da recorrida, ou seja mais uma ilação da recorrente. Com referência ao regime Tributário ME/EPP, estes se diferem no valor pago da CARGA TRIBUTÁRIA e possuem a sua inscrição junto ao SIMPLES NACIONAL, para tanto é só ver a Certidão Simplificada da Junta Comercial, Contrato Social, da recorrida, imputados últimos, dia 10/11/2022, assim como na proposta realinhada, nas folhas, 05, a presente DECLARAÇÃO, “DECLARA, sob as penas da Lei, com base no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, que está enquadrada na definição de (X) EPP, sem nenhuma restrição de ordem legal.” Ressalta-se, que a recorrida, era uma empresa EIRELI, e passou à EPP, devido ao seu faturamento, más o benefício dado às ME/EPP, são idênticos, o que se



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



diferencia-se é o valor do tributo. V – Dos Pedidos Por derradeiro, roga-se, seja Rubrica às contrarrazões, por tempestivas e providas, para negar provimento ao Recurso Administrativo, interposto pela recorrente, pelas ilações, ora constatadas e totalmente rechaçadas. Nestes termos; Requer deferimento; Araguaína 21 de novembro de 2022. LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA SOLUÇÃO LTDA / CNPJ: 36.271.505/0001-38

#### IV- DA ANÁLISE DA PREGOEIRA E DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Imperioso ressaltar que todos os julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93, conforme segue:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Ressalte-se que tal disposição é corroborada pelo disposto no Decreto nº 10.024/2019:

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

No que pese a contestação acerca da documentação irregular da Recorrida, conforme o texto editalício, do item 9.9.6, qual seja: **9.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre**, da qual a Recorrente alega que a empresa apresentou certidão com endereço diverso, o que condiz com a documentação atualizada juntada aos autos quanto a CND estadual de nº 4215592, na qual consta o endereço da sede da empresa sendo AV CONEGO JOAO LIMA, 2600, CENTRO - ZONA URBANA, ARAGUAINA - TO , conforme imagem abaixo:



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA  
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS  
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:  
4215592

#### CERTIDAO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

##### IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZAO SOCIA LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO LTDA

CNPJ 36.271.505/0001-38

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ENDEREÇO: AV CONEGO JOAO LIMA 2600 CENTRO - ZONA URBANA

MUNICÍPIO ARAGUAINA - TO

FINALIDADE:  
LICITAÇÃO

HISTORICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Quanto a alegação referente ao item **9.11.3 Licença Sanitária da empresa participante, expedida pelo órgão competente local, em plena vigência**, do instrumento convocatório. Primeiramente, deve se afirmar que em nenhum momento a empresa propôs subtração dos serviços o que iria de contra o item 7.1 do Edital. Por conseguinte, quanto a dispensa da emissão de Alvará sanitário, a empresa Recorrida, traz em seu Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Abrangência Federal, os fundamentos da sua dispensa de Licenciamento, da forma que segue:

Well



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Estabelecimento: 36.271.505/0001-39 - LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO LTDA  
UF/Município: TO/ARAGUAINA

Código	Abstração	Condições
Corpo de Bombeiros	FEDERAL	<ul style="list-style-type: none"><li>Desde que as atividades sejam realizadas na residência do empreendedor, sem recepção de pessoas, ou em edificações diversas da residência, se a ocupação da atividade tiver ao todo até 200 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados) e for realizada em edificação que não tenha mais de 03 (três) pavimentos; em locais de reunião de público com lotação até 100 (cem) pessoas; em local sem subsolo com uso distinto de estacionamento; sem possuir líquido inflamável ou combustível acima de 1000 L (um litro) e sem possuir gás liquefeito de petróleo (GLP) acima de 190 kg (cento e noventa quilogramas).</li></ul>

Ainda, o órgão municipal competente pela emissão do ALVARÁ DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, sendo a prefeitura de Araguaína-TO, onde está a sede da empresa Recorrida emitiu declaração onde demonstra ser a atividade de BAIXO RISCO A, conforme consta na **Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019**, que dispõe em seu Art. 2º, inciso I, da forma que segue, *in verbis*:

I - nível de risco I - **baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente**: a classificação de atividades para os fins do art. 3º, § 1º, inciso II, da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, cujo efeito específico e exclusivo é dispensar a necessidade de todos os atos públicos de liberação da atividade econômica para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento; (Redação dada pelo(a) Resolução CGSIM nº 57, de 21 de maio de 2020) (Vide Resolução CGSIM nº 57, de 21 de maio de 2020)

Assim, são estes os fundamentos da empresa Recorrida deixar de apresentar Licença Sanitária.

No que diz respeito a declaração de ME/EPP da Recorrida, esta pode ser constatada por vasta documentação nos autos: sendo Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, Certidão Simplificada Da Junta Comercial do Estado do Tocantins, Cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, onde constam e comprovam sua condição de empresa de pequeno porte.

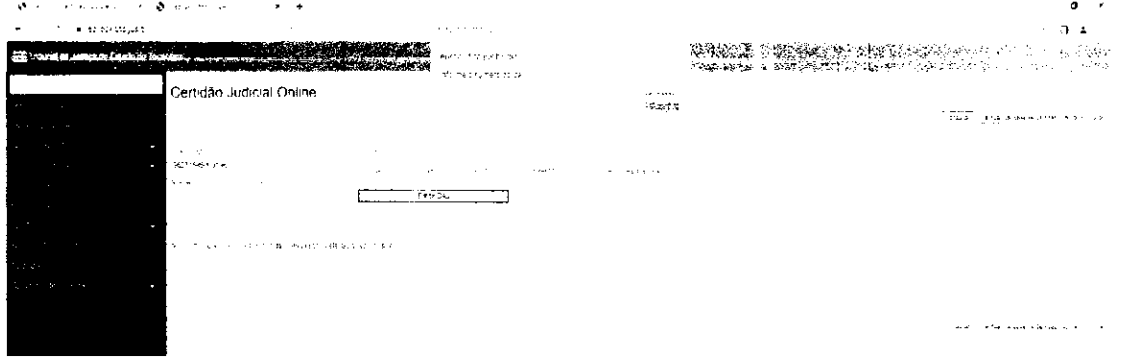
No que tange ao item **9.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica**, o Recorrente alega que a Recorrida deixou de apresentar a certidão da sede distribuidor do cartório judicial, tendo apresentado certidão emitida via internet onde esta mesmo em seu corpo afirma que Certidão para fins de Falência devem ser pagas nos termos do Provimento n. 2 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

Assim sendo, com uma simples consulta na internet verifica-se que a certidão, aqui mencionada, de falência no Tribunal de Justiça do estado do Tocantins pode ser emitida eletronicamente, através do pagamento do Documentos de Arrecadação Judiciária (DAJ) e não de forma gratuita como alega a Recorrente. Visto que foram feitas tentativas de emissão desta sem pagamento, todas sem sucesso. Conforme tela que segue:

WCM



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



Desta feita, a certidão abrange os processos e procedimentos que estejam em tramitação nos Tribunais de Justiça daquele Estado, assim podendo comprovar a inexistência de falência pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

A certidão anexada aos autos é a que segue:

Certidão de Distribuição  
Falência, Recuperação Judicial e/ou Recuperação Extrajudicial

Nº 561a4e4c

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição até a presente data, em face de  
**LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI**  
vinculado ao CNPJ: 36.271.505/0001-38

**N A D A C O N S T A,** na Primeira Instância do Judiciário Tocantinense

**Observações:**

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da Internet, exceto falência e execuções fiscais, que são pagas nos termos do Provimento n. 2 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins.
- b) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Tocantins, acessível através do endereço:  
[eproc1.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau\\_externo\\_controlador.php?acao=cj](http://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau_externo_controlador.php?acao=cj)
- c) válida por 60 (sessenta) dias - Provimento n.º 11/2019/CGJUS/TO;
- d) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3(três) meses após a sua expedição.
- e) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta processos e procedimentos que estejam em tramitação nos Juizados Especiais.

Palmas - TO, 30/06/2022 14:50:56

Desta sendo, a certidão satisfaz o item 9.10.1. do Edital, e estava em plena validade na data de abertura do certame. A empresa Recorrida cumpriu o item 9.10, em específico o subitem 9.10.1, o qual seja a apresentação de Certidão de Falência e Concordata, assim vejamos:

**9.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.**

**9.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;**





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Em assim agindo, a CPL observou estritamente os princípios da isonomia entre os participantes, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório, insertos no art. 3º, do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos dentre os princípios norteadores de todo e qualquer procedimento licitatório, vide:

**“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”**

Ressaltamos por fim que, com base no princípio da economicidade, da isonomia, da obtenção da proposta mais vantajosa, não vislumbramos argumentos suficientes para que os fatos alegados e justificados pela Recorrente embasem defeitos no processo, para que se justifique a inabilitação da recorrida.

#### V - DA DECISÃO:

Pelos fatos e fundamentos trazidos anteriormente, com fulcro na Lei 10.520/02 e demais legislações pertinentes, sem nada mais evocar, **CONHEÇO** do Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela empresa, GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA, em face a habilitação da Recorrida LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI no processo licitatório referente ao Edital de Pregão Eletrônico N° 005/2022, e no mérito, **DECIDO PELA IMPROCEDÊNCIA**, nos termos e partes acima em comento, assim **MANTENDO** a decisão no Pregão em comento.

É importante destacar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca das alegações da empresa Recorrente no certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe análise desta decisão.

Desta maneira submetemos a presente decisão à autoridade superior do certame para devida apreciação.

Publique-se esta decisão no Portal da Transparência para conhecimento dos interessados.

Sítio Novo/MA, 28 de Novembro de 2022.

  
ANNA CECÍLIA DINIZ SILVA FRANCELINO  
Pregoeira Municipal



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**



**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 045/2022-SEMUS**

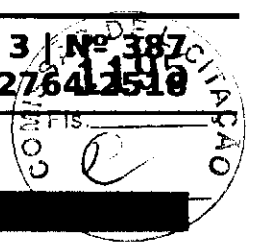
**REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022**

**RECEBO** o Recurso Administrativo interposto por **GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **22.670.260/0001-07**, para, no mérito, **CONHECER E DECIDIR PELA IMPROCEDÊNCIA**, nos termos da decisão proferida pela Pregoeira, assim mantendo a decisão proferida nos autos do Pregão Eletrônico Nº 005/2022, com objeto sendo a Contratação de empresa especializada para confecção clínico e técnico de próteses dentárias do programa LRPD- Laboratório Regional de Próteses Dentárias, para atendimento à população do Município de Sítio Novo/MA no exercício financeiro de 2022 (dois mil e vinte e dois), adotando como fundamento a decisão e seus esclarecimentos proferidos pela Pregoeira Oficial, em sua íntegra, isto na condição de autoridade superior do certame.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Sítio Novo (MA), 28 de Novembro de 2022

  
**ANTONIO COELHO RODRIGUES**  
Prefeito Municipal



Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.

**DECISÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO 005/2022 - DECISÃO RECURSO**

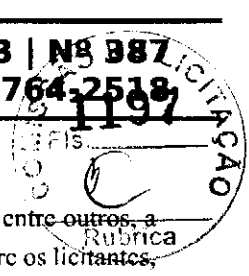
DECISÃO DE RECURSO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 045/2022-SEMUS REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 Recorrente: GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 22.670.260/0001-07. OBJETO: Contratação de empresa especializada para confecção clínico e técnico de próteses dentárias do programa LRPD- Laboratório Regional de Próteses Dentárias, para atendimento à população do Município de Sítio Novo/MA no exercício financeiro de 2022 (dois mil e vinte e dois). I – RELATÓRIO: Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela licitante GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 22.670.260/0001-07, em face da habilitação da empresa LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 36.271.505/0001-38. A RECORRENTE apresentou durante o certame licitatório sua manifestação de intenção de recurso, conforme transcrita a seguir: INTENÇÃO DE RECURSO: A licitante não atendeu aos itens no edital, conforme segue; 9.10.1 - Certidão não abrange a toda a sede distribuidora, deveria juntar também a emitida no cartório. 9.11.3. Licença Sanitária da empresa participante, expedida pelo órgão competente local, em plena vigência; Apresentou uma declaração da prefeitura que e dispensada do alvará sanitário, ou seja, uma fabricação onde existe fundição não tem alvará sanitário? E no edital e no seu item 7.1 não permite subcontratação. Completo no recurso Para a aceitabilidade do recurso, o caput do art. 44 do Decreto nº 10.024/2019 exige a manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer tão logo seja declarado o vencedor do certame: Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. § 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias. § 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. E com base no item 11 do Edital e subitens respectivos: 11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema. 11.2. Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. 11.2.1. Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso. 11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito. 11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. 11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento. 11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital. Por fim, verificados os pressupostos recursais, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação; passamos a análise do pleito. II – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE As razões apresentadas pela licitante GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 22.670.260/0001-07, RECORRENTE, podem ser visualizadas no Portal Comprasnet (<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>) e também abaixo reproduzida: RECURSO: ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 Processo Administrativo nº 045/2022 A licitante GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA.-ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.670.270/0001-07, com sede no endereço: Avenida C-7, Qd. 68-A, Lt. 23, Setor Sudoeste, inclusive com telefones: 62-3093-4808 / 62- 98116-3795, e-mail. [administrativo@gyuarte.com.br](mailto:administrativo@gyuarte.com.br), na cidade de Goiânia, no estado de Goiás, por seu





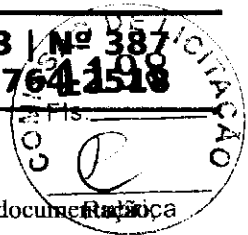
representante legal e sócio administrador, o Sr. George Silva e Brito, inscrito no CPF792.342.591-49 e RG 3344842 SSPGO, no uso de suas atribuições legais, vem mui respeitosamente a presença de Vossa Senhoria apresentar tempestivamente, administrativo contra LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUÇÃO – EIRELI, CNPJ:36.271.505/0001-38 com fulcro nos termos do art. 4º da Lei 10.520/2002 em seu inciso XVIII, pelas razões e fatos de direito que passa a descrever. PRELIMINARMENTE Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão de licitação, inicialmente cabe ressaltar que a empresa ora impugnante é contumaz na participação em certames licitatórios sem a documentação necessária e vem causando severos prejuízos as mais diversas esferas de entes públicos, gerando reiterados atrasos e retrabalho dos membros designados nos processos licitatórios. É praxe da empresa LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUÇÃO – EIRELI, CNPJ: 36.271.505/0001-38, participar de processos licitatórios sem sequer ter documento essencial, alvará da vigilância sanitária, presumindo ter razão sob a alegação de que no local da sede da empresa deste o mencionado alvará sequer é exigido para funcionamento. Certo é que o documento acima mencionado é requisito essencial para o funcionamento de qualquer atividade empresarial e ainda que na remota hipótese de no local da sede da empresa não ser exigido, nas demais localidades e inclusive na presente localidade onde se realiza o certame ora impugnado o documento é essencial. I - DOS FATOS A Licitante não atendeu a vários itens editalícios, sendo assim, cumpre a licitante GYN ARTE PROTESE DENTARIA demonstrar estar dentro dos requisitos estipulados no edital, fatos que passa a demonstrar agora. II – DO DIREITO Preliminarmente é imperioso destacar que a licitação é um procedimento administrativo, composto de atos ordenados e legalmente previstos, mediante os quais a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa. Todavia, cada um dos seus atos deve ser conduzido em estrita conformidade com os princípios constitucionais e os parâmetros legais. De acordo com o professor Gasparini, Diógenes são duas finalidades na licitação: A) Primeiro, visa selecionar a proposta mais vantajosa, que traga os maiores benefícios financeiros aos órgãos licitantes. B) Em segundo lugar oferecer igual tratamento aos que desejam participar do processo, conforme expresso no art. 3º da L8666/93. Neste sentido, elucidamos as palavras do renomado doutrinador Hely Lopes Meirelles, vejamos: “A escolha da proposta será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo e dos que lhes são correlatos.” Outrossim, ainda em consulta à doutrina acerca da temática, relembramos as palavras de Hely Lopes Meirelles, segundo o qual definiu que o edital “é lei interna da licitação” e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediram. “Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:[...] XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;”(grifamos). Exposto de forma objetiva os termos legais e a perfeita adequação da presente recorrida aos termos editalícios, a licitante LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI – 36.271.505/0001-38, não atende a vários itens do edital. Senão vejamos, o edital é claro e atender todas suas demandas editalícias. 9.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; O endereço da certidão estadual não é o mesmo que esta vinculado o CNPJ da empresa, na CND esta no endereço 1006 S AL 18 LT 05 0, PLANO DIRETOR SUL, município de Palmas, e a empresa esta localizada em Araguaina, sendo assim a certidão invalida. 9.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; Deveria apresentar a certidão da sede distribuidor do cartório, sendo que a emitida pela sitio não atende plenamente o item, conforme pode ser observado na própria certidão "a) Certidão expedida gratuitamente, através da Internet, exceto falência e execuções fiscais, que são pagas nos termos do Provimento n. 2 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins." 9.11.3. Licença Sanitária da empresa participante, expedida pelo órgão competente local, em plena vigência; A empresa apresenta uma declaração que dispensa do alvará sanitário, assim logrando êxito onde a apresenta, mas como que uma fabricação de prótese dentaria não ira exigir tal documento de extrema importância, onde temos fundição de metal, utilização de maquinário que usa gás inflamável, líquidos tóxicos, existe insalubridade, e no edital é explícito em seu item “7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto/serviço”, ou seja, a produção das próteses esta sendo feita onde? Sendo que a empresa não pode subcontratar, assim tal documento não se sustenta e não é suficiente para substituir e emissão do alvará sanitário. Todo o processo de fabricação de prótese é complexo, existe todo um preparado do espaço físico para atender todas as exigências do corpo de bombeiro e outros órgãos reguladores. Inclusive a licitante foi





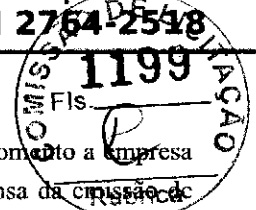
desclassificada em outros municípios por falta desse documento. 20.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances. A licitante apresentou uma declaração que é ME (Microempresa), conforme esta acostado no documentos anexados ao processo licitatório, mas ao consultar seu balanço patrimonial que também está no processo, observa-se que a licitante tem um faturamento de R\$2.973.676,19, onde o limite para o faturamento para ME é de R\$ 360.000,00. Assim a licitante apresentando tais declarações falsas pode sofrer sanções previstas no edital conforme segue; 20.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos; 20.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a administração e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos; A licitante apresentou documentação que não é do processo licitatório referido, apresentou declarações de outro município À PREFEITURAMUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO - MG, mesmo que não seja desclassificatório, e possível observar que a empresa e uma desorganização total e gosta de protelar o processo de qualquer forma. III – DO PEDIDO Em face do exposto, e, com base nos argumentos invocados, legislações, posicionamento doutrinários e jurisprudências citados, com o propósito de COMBATER a (s) irregularidade (s) e ilegalidade apontada, REQUER na forma da Lei, o acolhimento e provimento do presente RECURSO ADMINISTRATIVO, como consequência, seja REFORMADA A DECISÃO DESTA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DAPREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO NOVO, POR CONSEQUINTE, SEJA ANULADO O ATO QUE DECLAROU HABILITADA NO PRESENTE, LABORATORIO DE PRÓTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI. Em caso de prosperar outro entendimento por parte desta Comissão Permanente de Licitação ou departamento jurídico, requer seja o presente encaminhado à apreciação da autoridade superior do órgão licitante, para que, em última análise, decida sobre seu mérito, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei Federal nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo. Termos em que espera deferimento. GYN ARTÊ PRÓTESE DENTARIA LTDA CNPJ/MF sob nº 22.670.270/0001-07 George Silva e Brito CPF 792.342.591-49 Sandro Mendes Lobo OAB/GO nº 14.193 III – DAS CONTRARRAZÕES A licitante RECORRIDA LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUÇÃO – EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 36.271.505/0001-38, apresentou contrarrazões às alegações em exame, que podem ser visualizadas no Portal Comprasnet (<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>) e também abaixo reproduzida: CONTRARRAZÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 Processo Administrativo nº 045/2022 OBJETO: 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para confecção clínico e técnico de próteses dentárias do programa LRPD- Laboratório Regional de Próteses Dentárias, para atendimento à população do Município de Sítio Novo/MA no exercício financeiro de 2022 (dois mil e vinte e dois), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Prezados Senhores; A recorrida, LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUÇÃO – EIRELI, CNPJ: 36.271.505/0001-38, na pessoa de seu representante legal, já identificado, vêm apresentar as CONTRARRAZÕES, em face do basófilo recurso administrativo, interposto pela recorrente, GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA, CNPJ: 22.670.260/0001-07. I - Da Tempestividade A seção foi reiniciada, no dia 10/11/2022, assim o houvera uma licitante, requerendo recurso, e este findou em 16/11/2022, daí às contrarrazões hão de findar em 21/11/2022, conforme print, abaixo: Assim, sendo totalmente tempestiva às contrarrazões. II– Preliminarmente Da Teoria da Substanciação, causa próxima e causa remota, ou seja quando é aberto o prazo para fazer a MOTIVAÇÃO RECURSAL, ali se aponta às possíveis ilegalidades e essa motivação, se cristaliza e não mais poderá ser retificada. A teoria da substanciação acelera a marcha processual e garante que ela não retroceda, dada a sua rigidez, na medida em que estabelece um momento processual a partir do qual não será possível alegar novos fatos constitutivos, tendo em vista a estabilização do processo. III – Da Motivação Recursal Apresentada Pela Gynarte Motivo Intenção: A licitante não atendeu aos itens no edital, conforme segue; 9.10.1 - Certidão não abrange a toda a sede distribuidora, deveria juntar também a emitida no cartório. 9.11.3. Licença Sanitária da empresa participante, expedida pelo órgão competente local, em plena vigência; Apresentou uma declaração da prefeitura que e dispensada do alvará sanitário, ou seja, uma fabricação onde existe fundição não tem alvará sanitário? E no edital e no seu item 7.1 não permite subcontratação. Completo no recurso IV - Dos Fatos e Do Direito Agora passamos a alegação, da RECORRENTE, ao fazer bravata dizendo que a recorrida, não apresentou o item 9.10.1, requerido, nas folhas 10 do Edital, senão vejamos do requisito ao item: 9.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. 9.10.1. Certidão





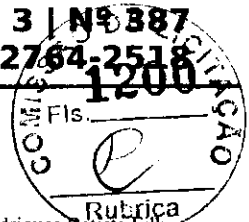
negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; A recorrente, não deve ter, visto a documentação ora constante, do arquivo, imputada, no dia 11/10/2022, onde o Sr., Pregociro, requereu o reenvio da documentação de HABILITAÇÃO e da PROPOSTA REALINHADA, “36.271.505/0001-38 LABORATORIO DE PROTESEDENTARIA SOLUCAO EIRELI Proposta\_Realinhada\_TODOS\_ITENS.pdf 10/11/2022 13:13”, com nova data de expedição, pois o presente certame teve início em 25/07/2022. Com referência à Certidão Negativa de Falência e Concordata, a recorrida, efetivou a apresentação, da certidão expedida pelo distribuidor, que o sítio do Tribunal de Justiça do Tocantins, para tanto apresentou-se três Certidões: “Certidão de Distribuição Ações e Execuções Cíveis, com numeração Nº 247b56ce Certidão de Distribuição Ações e Execuções Criminais, com numeração Nº 618f181e Certidão de Distribuição Ações e Execuções Cíveis, Criminais e Justiça Militar Nº ae504b64” É de clareza solar que nas certidões apresentadas, ver-se que o Tribunal de Justiça do Tocantins, efetiva/entrega a Certidão Negativa de Falência e Concordata, unificada. A faltosa recorrente, está a tumultuar o presente processo, dizendo em certidão emitida, pelo CARTÓRIO. Caso a recorrente, não saiba às Certidões Negativas de Falência e Concordata apresentadas pela recorrida, foram emitidas pela serventia/cartório do Tribunal de Justiça do Tocantins. Agora passemos a alegação da recorrente, referente ao item 9.11.3, senão vejamos do edital, em comento, “9.11.3. Licença Sanitária da empresa participante, expedida pelo órgão competente local, em plena vigência;”, ora se o RESPONSÁVEL, pela emissão/concessão da ALVARÁ DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, é a PREFEITURA de ARAGUAÍNA-TO, onde está a sede da recorrida e ainda expediu um DECLARAÇÃO demonstrando, ser de atividade de BAIXO RISCO/RISCO BAIXO e recorrente, se arvora em tumultuar o processo. Observa-se que o ente Municipal responsável, pela fiscalização, exime a recorrida, do ALVARÁ SANITÁRIO e emite uma DECLARAÇÃO, ver-se que o item 9.11.3, foi cumprido pela recorrida, é fato. A recorrente, também exara, em dizer do item 7.1, das folhas 19, onde fala em subcontratação, mas a recorrida, JAMAIS, fez/possui qualquer mácula, neste ínterim e também, não efetiva subcontratação. Com referência ao CND-Estadual a recorrida, apresentou a Certidão de nº 4215592, onde instado está o endereço da recorrida, ou seja mais uma ilação da recorrente. Com referência ao regime Tributário ME/EPP, estes se diferem no valor pago da CARGA TRIBUTÁRIA e possuem a sua inscrição junto ao SIMPLES NACIONAL, para tanto é só ver a Certidão Simplificada da Junta Comercial, Contrato Social, da recorrida, imputados últimos, dia 10/11/2022, assim como na proposta realinhada, nas folhas, 05, a presente DECLARAÇÃO. “DECLARA, sob as penas da Lei, com base no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, que está enquadrada na definição de (X) EPP, sem nenhuma restrição de ordem legal.” Ressalta-se, que a recorrida, era uma empresa EIRELI, e passou à EPP, devido ao seu faturamento, mas o benefício dado às ME/EPP, são idênticos, o que se diferencia-se é o valor do tributo. V – Dos Pedidos Por derradeiro, roga-se, seja recebida às contrarrazões, por tempestivas e providas, para negar provimento ao Recurso Administrativo, interposto pela recorrente, pelas ilações, ora constatadas e totalmente rechaçadas. Nestes termos: Requer deferimento; Araguaína 21 de novembro de 2022. LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA SOLUÇÃO LTDA / CNPJ: 36.271.505/0001-38 IV – DA ANÁLISE DA PREGOEIRA E DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS Imperioso ressaltar que todos os julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93, conforme segue: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Ressalte-se que tal disposição é corroborada pelo disposto no Decreto nº 10.024/2019: Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos. No que pese a contestação acerca da documentação irregular da Recorrida, conforme o texto editalício, do item 9.9.6, qual seja: 9.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, da qual a Recorrente alega que a empresa apresentou certidão com endereço diverso, o que condiz com a documentação atualizada juntada aos autos quanto a CND estadual de nº 4215592, na qual consta o endereço da sede da empresa sendo AV CONEGO JOAO LIMA, 2600, CENTRO - ZONA URBANA, ARAGUAÍNA - TO, conforme imagem abaixo: Quanto a alegação referente ao item 9.11.3 Licença Sanitária da empresa participante, expedida pelo órgão competente





local, em plena vigência, do instrumento convocatório. Primeiramente, deve se afirmar que em nenhum momento a empresa propôs subtração dos serviços o que iria de contra o item 7.1 do Edital. Por conseguinte, quanto a dispensa da emissão de Alvará sanitário, a empresa Recorrida, traz em seu Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Abrangência Federal, os fundamentos da sua dispensa de Licenciamento, da forma que segue: Ainda, o órgão municipal competente pela emissão do ALVARÁ DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, sendo a prefeitura de Araguaína-TO, onde está a sede da empresa Recorrida emitiu declaração onde demonstra ser a atividade de BAIXO RISCO A, conforme consta na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, que dispõe em seu Art. 2º, inciso I, da forma que segue, in verbis: I - nível de risco I - baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente: a classificação de atividades para os fins do art. 3º, § 1º, inciso II, da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, cujo efeito específico e exclusivo é dispensar a necessidade de todos os atos públicos de liberação da atividade econômica para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento; (Redação dada pelo(a) Resolução CGSIM nº 57, de 21 de maio de 2020) (Vide Resolução CGSIM nº 57, de 21 de maio de 2020) Assim, são estes os fundamentos da empresa Recorrida deixar de apresentar Licença Sanitária. No que diz respeito a declaração de ME/EPP da Recorrida, esta pode ser constatada por vasta documentação nos autos: sendo Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, Certidão Simplificada Da Junta Comercial do Estado do Tocantins, Cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, onde constam e comprovam sua condição de empresa de pequeno porte. No que tange ao item 9.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, o Recorrente alega que a Recorrida deixou de apresentar a certidão da sede distribuidor do cartório judicial, tendo apresentado certidão emitida via internet onde esta mesmo em seu corpo afirma que Certidão para fins de Falência devem ser pagas nos termos do Provimento n. 2 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins. Assim sendo, com uma simples consulta na internet verifica-se que a certidão, aqui mencionada, de falência no Tribunal de Justiça do estado do Tocantins pode ser emitida eletronicamente, através do pagamento do Documentos de Arrecadação Judiciária (DAJ) e não de forma gratuita como alega a Recorrente. Visto que foram feitas tentativas de emissão desta sem pagamento, todas sem sucesso. Conforme tela que segue: Desta feita, a certidão abrange os processos e procedimentos que estejam em tramitação nos Tribunal de Justiça daquele Estado, assim podendo comprovar a inexistência de falência pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. A certidão anexada aos autos é a que segue: Desta sendo, a certidão satisfaz o item 9.10.1. do Edital, e estava em plena validade na data de abertura do certame. A empresa Recorrida cumpriu o item 9.10, em específico o subitem 9.10.1, o qual seja a apresentação de Certidão de Falência e Concordata, assim vejamos: 9.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. 9.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; Em assim agindo, a CPL observou estritamente os princípios da isonomia entre os participantes, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório, insertos no art. 3º, do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos dentre os princípios norteadores de todo e qualquer procedimento licitatório, vide: "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos." Ressaltamos por fim que, com base no princípio da economicidade, da isonomia, da obtenção da proposta mais vantajosa, não vislumbramos argumentos suficientes para que os fatos alegados e justificados pela Recorrente embasem defeitos no processo, para que se justifique a inabilitação da recorrida. V - DA DECISÃO: Pelos fatos e fundamentos trazidos anteriormente, com fulcro na Lei 10.520/02 e demais legislações pertinentes, sem nada mais evocar, CONHEÇO do Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela empresa, GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA, em face a habilitação da Recorrida LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI no processo licitatório referente ao Edital de Pregão Eletrônico Nº 005/2022, e no mérito, DECIDO PELA IMPROCEDÊNCIA, nos termos e partes acima em comento, assim MANTENDO a decisão no Pregão em comento. É importante destacar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca das alegações da empresa Recorrente no certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe análise desta decisão. Desta maneira submetemos a presente decisão à autoridade superior do certame para devida apreciação. Publique-se esta decisão no Portal da Transparência para conhecimento dos interessados. Sítio Novo/MA, 28 de Novembro de





2022.ANNA CECÍLIA DINIZ SILVA FRANCELINO Pregoeira Municipal

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Código identificador: SaGZHoeItL6p







PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO NOVO MA

**Termo de Julgamento de Recursos do Pregão**

Nº 00005/2022



Às 09:44 horas do dia 02 de dezembro de 2022, após analisados e decididos os recursos do Pregão nº 00005/2022, referente ao Processo nº 045, a autoridade competente, Sr(a) ANTONIO COELHO RODRIGUES, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado de Julgamento.

**\*\*OBS:** Itens sem recurso serão adjudicados pelo Pregoeiro e constarão do termo de adjudicação.

**Resultado do Julgamento de Recursos****Item: 1****Descrição:** Confecção de Prótese Dentária Removível - Total / Parcial**Descrição Complementar:** Confecção de Prótese Dentária Removível - Total / Parcial - Prótese dentária total mandibular**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 120**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 38.799,6000**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 10,00**Situação:** Adjudicado com decisão

**Adjudicado para:** LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI , pelo melhor lance de R\$ 38.400,0000 , com valor negociado a R\$ 37.200,0000 .

**Visualizar Recurso do Item****Eventos do Item**

Evento	Data	Observações
Adjudicado	31/08/2022 16:02:29	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI, CNPJ/CPF: 36.271.505/0001-38, Melhor lance: R\$ 38.400,0000, Motivo: CONHECER E DECIDIR PELA PROCEDÊNCIA DO RECURSO, nos termos da decisão proferida pela Pregoeira, adotando como fundamento a decisão e seus esclarecimentos proferidos pela Pregoeira Oficial, em sua íntegra, isto na condição de autoridade superior do certame.
Volta de fase	08/11/2022 09:48:51	Volta de Fase para Julgamento
Adjudicado	02/12/2022 09:43:45	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI, CNPJ/CPF: 36.271.505/0001-38, Melhor lance: R\$ 38.400,0000, Valor Negociado: R\$ 37.200,0000

**Item: 2****Descrição:** Confecção de Prótese Dentária Removível - Total / Parcial**Descrição Complementar:** Confecção de Prótese Dentária Removível - Total / Parcial - Prótese total maxilar**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 120**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 38.799,6000**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 10,00**Situação:** Adjudicado com decisão

**Adjudicado para:** LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI , pelo melhor lance de R\$ 38.400,0000 , com valor negociado a R\$ 37.200,0000 .

**Visualizar Recurso do Item****Eventos do Item**

Evento	Data	Observações
Volta de fase	08/11/2022 09:48:51	Volta de Fase para Julgamento
Adjudicado	02/12/2022 09:44:01	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI, CNPJ/CPF: 36.271.505/0001-38, Melhor lance: R\$ 38.400,0000, Valor Negociado: R\$ 37.200,0000

**Item: 3****Descrição:** Confecção de Prótese Dentária Removível - Total / Parcial**Descrição Complementar:** Confecção de Prótese Dentária Removível - Total / Parcial - Prótese parcial mandibular removível**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 120**Unidade de fornecimento:** UNIDADE

**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 38.799,6000  
**Situação:** Adjudicado com decisão

**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 10,00



**Adjudicado para:** LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI , pelo melhor lance de R\$ 38.400,0000 negociado a R\$ 37.200,0000 .

**Visualizar Recurso do Item**

**Eventos do Item**

Evento	Data	Observações
Adjudicado	31/08/2022 16:03:11	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI, CNPJ/CPF: 36.271.505/0001-38, Melhor lance: R\$ 38.400,0000, Motivo: CONHECER E DECIDIR PELA PROCEDÊNCIA DO RECURSO, nos termos da decisão proferida pela Pregoeira, adotando como fundamento a decisão e seus esclarecimentos proferidos pela Pregoeira Oficial, em sua íntegra, isto na condição de autoridade superior do certame.
Volta de fase	08/11/2022 09:48:51	Volta de Fase para Julgamento
Adjudicado	02/12/2022 09:44:17	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI, CNPJ/CPF: 36.271.505/0001-38, Melhor lance: R\$ 38.400,0000, Valor Negociado: R\$ 37.200,0000

**Item: 4**

**Descrição:** Confecção de Prótese Dentária Removível - Total / Parcial

**Descrição Complementar:** Confecção de Prótese Dentária Removível - Total / Parcial - Prótese parcial maxilar removível

**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Quantidade:** 120

**Unidade de fornecimento:** UNIDADE

**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 38.799,6000

**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 10,00

**Situação:** Adjudicado com decisão

**Adjudicado para:** LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI , pelo melhor lance de R\$ 38.400,0000 , com valor negociado a R\$ 37.200,0000 .

**Visualizar Recurso do Item**

**Eventos do Item**

Evento	Data	Observações
Adjudicado	31/08/2022 16:03:27	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI, CNPJ/CPF: 36.271.505/0001-38, Melhor lance: R\$ 38.400,0000, Motivo: CONHECER E DECIDIR PELA PROCEDÊNCIA DO RECURSO, nos termos da decisão proferida pela Pregoeira, adotando como fundamento a decisão e seus esclarecimentos proferidos pela Pregoeira Oficial, em sua íntegra, isto na condição de autoridade superior do certame.
Volta de fase	08/11/2022 09:48:51	Volta de Fase para Julgamento
Adjudicado	02/12/2022 09:44:28	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI, CNPJ/CPF: 36.271.505/0001-38, Melhor lance: R\$ 38.400,0000, Valor Negociado: R\$ 37.200,0000

**Fim do documento**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO MA

Pregão Nº 00005/2022 - (Decreto Nº 10.024/2019)



**RESULTADO POR FORNECEDOR**

**36.271.505/0001-38 - LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI**

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
1	Confecção de Prótese Dentária Removível - Total / Parcial	UNIDADE	120	R\$ 38.799,6000	R\$ 310,0000	R\$ 37.200,0000

**Marca:**

**Fabricante:**

**Modelo / Versão:**

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CATSER - 15571 Prótese dentária total mandibular Resina Acrílica Termopolimerizável, anvisa: 10216040028; Resina Autopolimerizável, anvisa: 10216040031; Líquido Termopolimerizável, anvisa: 10216040033; Líquido Autopolimerizável, anvisa 10216040032; marca/modelo/fabricante dos itens antecessores: VIPI-FABRICANTE: VIPI INDUSTRIA COMERCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL. Dentes, anvisa 10216040027, TRILUX-ADA /ISO 22112:2005/VIPI-FABRICANTE: VIPI INDUSTRIA COMERCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL. Metal Degudent- COCR-ALLOY LIGA DE CROMO-COBALTO, anvisa, 80117310048, DEGUDENT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- FABRICANTE: DEGUDENT GMBH - ALEMANHA. Binder marca Dentbras - isento ANVISA, FABRICANTE: DENTBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL. Duplicador marca Dentbras - isento ANVISA, FABRICANTE: DENTBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL. Cera 7 e utilidade ANVISA nº 80330500002 marca Dentbras, validade 5 anos, FABRICANTE: DENTBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL. Isolante marca Dentbras - isento ANVISA, conforme norma RCD-260 de 23/09/2012, FABRICANTE: DENTBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL. Expansores e fios, marca Morelli nº 10396830039, FABRICANTE: Dental Morelli Ltda - BRASIL. Fio de orto Morelli nº 06, 07, 08, 09 e 1,0 Anvisa nº 10396830039, FABRICANTE: Dental Morelli Ltda - BRASIL. Alginato Jeltrate Dustless, Marca Dentsply Sirona, Registro Anvisa: 80196880224, Fabricado por: DENTSPLY Indústria e Comércio Ltda. Registros ANVISA nº 80196880224.

2	Confecção de Prótese Dentária Removível - Total / Parcial	UNIDADE	120	R\$ 38.799,6000	R\$ 310,0000	R\$ 37.200,0000
---	---	---------	-----	-----------------	--------------	-----------------

**Marca:**

**Fabricante:**

**Modelo / Versão:**

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CATSER - 15571 Prótese total maxilar Resina Acrílica Termopolimerizável, anvisa: 10216040028; Resina Autopolimerizável, anvisa: 10216040031; Líquido Termopolimerizável, anvisa: 10216040033; Líquido Autopolimerizável, anvisa 10216040032; marca/modelo/fabricante dos itens antecessores: VIPI-FABRICANTE: VIPI INDUSTRIA COMERCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL. Dentes, anvisa 10216040027, TRILUX-ADA /ISO 22112:2005/VIPI-FABRICANTE: VIPI INDUSTRIA COMERCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL. Metal Degudent- COCR-ALLOY LIGA DE CROMO-COBALTO, anvisa, 80117310048, DEGUDENT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- FABRICANTE: DEGUDENT GMBH - ALEMANHA. Binder marca Dentbras - isento ANVISA, FABRICANTE: DENTBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL. Duplicador marca Dentbras - isento ANVISA, FABRICANTE: DENTBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL. Cera 7 e utilidade ANVISA nº 80330500002 marca Dentbras, validade 5 anos, FABRICANTE: DENTBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL. Isolante marca Dentbras - isento ANVISA, conforme norma RCD-260 de 23/09/2012, FABRICANTE: DENTBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL. Expansores e fios, marca Morelli nº 10396830039, FABRICANTE: Dental Morelli Ltda - BRASIL. Fio de orto Morelli nº 06, 07, 08, 09 e 1,0 Anvisa nº 10396830039, FABRICANTE: Dental Morelli Ltda - BRASIL. Alginato Jeltrate Dustless, Marca Dentsply Sirona, Registro Anvisa: 80196880224, Fabricado por: DENTSPLY Indústria e Comércio Ltda. Registros ANVISA nº 80196880224.

3	Confecção de Prótese Dentária Removível - Total / Parcial	UNIDADE	120	R\$ 38.799,6000	R\$ 310,0000	R\$ 37.200,0000
---	---	---------	-----	-----------------	--------------	-----------------

**Marca:**

**Fabricante:**

**Modelo / Versão:**

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CATSER - 15571 Prótese parcial mandibular removível Resina Acrílica Termopolimerizável, anvisa: 10216040028; Resina Autopolimerizável, anvisa: 10216040031; Líquido Termopolimerizável, anvisa: 10216040033; Líquido Autopolimerizável, anvisa 10216040032; marca/modelo/fabricante dos itens antecessores: VIPI-FABRICANTE: VIPI INDUSTRIA COMERCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL. Dentes, anvisa 10216040027, TRILUX-ADA /ISO 22112:2005/VIPI-FABRICANTE: VIPI INDUSTRIA COMERCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL. Metal Degudent- COCR-ALLOY LIGA DE CROMO-COBALTO, anvisa, 80117310048, DEGUDENT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- FABRICANTE: DEGUDENT GMBH - ALEMANHA. Binder marca Dentbras - isento ANVISA, FABRICANTE: DENTBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL. Duplicador marca Dentbras - isento ANVISA, FABRICANTE: DENTBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL. Cera 7 e utilidade ANVISA nº 80330500002 marca Dentbras, validade 5 anos, FABRICANTE: DENTBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL. Isolante marca Dentbras - isento ANVISA, conforme norma RCD-260 de 23/09/2012, FABRICANTE: DENTBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL. Expansores e fios, marca Morelli nº 10396830039, FABRICANTE: Dental Morelli Ltda - BRASIL. Fio de orto Morelli nº 06, 07, 08, 09 e 1,0 Anvisa nº 10396830039, FABRICANTE: Dental Morelli Ltda - BRASIL. Alginato Jeltrate Dustless, Marca Dentsply Sirona, Registro Anvisa: 80196880224, Fabricado por: DENTSPLY Indústria e Comércio Ltda. Registros ANVISA nº 80196880224.

4	Confecção de Prótese Dentária Removível - Total / Parcial	UNIDADE	120	R\$ 38.799,6000	R\$ 310,0000	R\$ 37.200,0000
---	---	---------	-----	-----------------	--------------	-----------------

**Marca:**

**Fabricante:**

**Modelo / Versão:**

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CATSER - 15571 Prótese parcial maxilar removível Resina Acrílica Termopolimerizável, anvisa: 10216040028; Resina Autopolimerizável, anvisa: 10216040031; Líquido Termopolimerizável, anvisa: 10216040033; Líquido Autopolimerizável, anvisa 10216040032; marca/modelo/fabricante dos itens antecessores: VIPI-FABRICANTE: VIPI INDUSTRIA COMERCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL. Dentes, anvisa 10216040027, TRILUX-ADA /ISO 22112:2005/VIPI-FABRICANTE: VIPI INDUSTRIA COMERCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL. Metal Degudent- COCR-ALLOY LIGA DE CROMO-COBALTO, anvisa, 80117310048, DEGUDENT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- FABRICANTE: DEGUDENT GMBH - ALEMANHA. Binder marca Dentbras - isento ANVISA, FABRICANTE: DENTBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL. Duplicador marca Dentbras - isento ANVISA, FABRICANTE: DENTBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL. Cera 7 e utilidade ANVISA nº 80330500002 marca Dentbras, validade 5 anos, FABRICANTE: DENTBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL. Isolante marca Dentbras - isento ANVISA, conforme norma RCD-260 de 23/09/2012, FABRICANTE: DENTBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL. Expansores e fios, marca Morelli nº 10396830039, FABRICANTE: Dental Morelli Ltda - BRASIL. Fio de orto Morelli nº 06, 07, 08, 09 e 1,0 Anvisa nº 10396830039, FABRICANTE: Dental Morelli Ltda - BRASIL. Alginato Jeltrate Dustless, Marca Dentsply Sirona, Registro Anvisa: 80196880224, Fabricado por: DENTSPLY Indústria e Comércio Ltda. Registros ANVISA nº 80196880224.

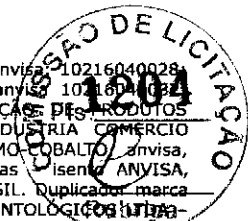
5	Confecção de Prótese Dentária Removível - Total / Parcial	UNIDADE	120	R\$ 38.799,6000	R\$ 310,0000	R\$ 37.200,0000
---	---	---------	-----	-----------------	--------------	-----------------

**Marca:**

**Fabricante:**

**Modelo / Versão:**

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CATSER - 15571 Prótese Coronárias / radiculares Resina Acrilica Termopolimerizável, anvisa: 10216040028, Resina Autopolimerizável, anvisa: 10216040031; Líquido Termopolimerizável, anvisa: 10216040033; Líquido Autopolimerizável, anvisa: 10216040032, marca/modelo/fabricante dos itens anteriores: VIPI-FABRICANTE: VIPI INDUSTRIA COMERCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL. Dentes, anvisa 10216040027, TRILUX-ADA /ISO 22112:2005/VIPI-FABRICANTE: VIPI INDUSTRIA COMERCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL. Metal Degudent- COCR-ALLOY LIGA DE CROMO-COBALTO, anvisa, 80117310048, DEGUDENT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- FABRICANTE: DEGUDENT GMBH - ALEMANHA. Binder marca Dentbras - isento ANVISA, FABRICANTE: DENTBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL. Duplicador marca Dentbras - isento ANVISA, FABRICANTE: DENTBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL. Cera 7 e utilidade ANVISA nº 80330500002 marca Dentbras, validade 5 anos, FABRICANTE: DENTBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL. Isolante marca Dentbras - isento ANVISA, conforme norma RCD-260 de 23/09/2012, FABRICANTE: DENTBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL. Expansores e fios, marca Morelli nº 10396830039, FABRICANTE: Dental Morelli Ltda - BRASIL. Fio de orto Morelli nº 06, 07, 08, 09 e 1,0 Anvisa nº 10396830039, FABRICANTE: Dental Morelli Ltda - BRASIL. Alginato Jeltrate Dustless, Marca Dentsply Sirona, Registro Anvisa: 80196880224, Fabricado por: DENTSPLY Indústria e Comércio Ltda. Registros ANVISA nº 80196880224.



**Total do Fornecedor: R\$ 186.000,0000**

**Valor Global da Ata: R\$ 186.000,0000**

(\* É necessário detalhar o item para saber qual o critério de valor que é utilizado: Estimado ou Referência ou Máximo Aceitável)

 **Imprimir o Relatório**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO NOVO MA

**Termo de Adjudicação do Pregão**

Nº 00005/2022

Às 09:47 horas do dia 02 de dezembro de 2022, após analisado o resultado do Pregão nº 00005/2022, referente ao Processo nº 045, o Pregoeiro, Sr(a) ANNA CECILIA DINIZ SILVA FRANCELINO, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado da Adjudicação.

\*\*OBS: Itens com recursos serão adjudicados pela Autoridade competente e constarão no termo de julgamento.

**Resultado da Adjudicação**

**Item: 5**

**Descrição:** Confecção de Prótese Dentária Removível - Total / Parcial

**Descrição Complementar:** Confecção de Prótese Dentária Removível - Total / Parcial - Prótese Coronárias / radiculares

**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Quantidade:** 120

**Unidade de fornecimento:** UNIDADE

**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 38.799,6000

**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 10,00

**Situação:** Adjudicado

**Adjudicado para:** LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI , pelo melhor lance de R\$ 38.400,0000 , com valor negociado a R\$ 37.200,0000 .

**Eventos do Item**

Evento	Data	Observações
Adjudicado	17/08/2022 17:21:55	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI, CNPJ/CPF: 36.271.505/0001-38, Melhor lance: R\$ 38.400,0000, Valor Negociado: R\$ 37.000,0000, Motivo: VALOR OBTIDO EM SEDE DE NEGOCIAÇÃO DIRETA. LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO A PROPOSTA REALINHADA ENVIADA.
Volta de fase	08/11/2022 09:48:51	Volta de Fase para Julgamento
Adjudicado	02/12/2022 09:46:56	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI, CNPJ/CPF: 36.271.505/0001-38, Melhor lance: R\$ 38.400,0000, Valor Negociado: R\$ 37.200,0000
Adjudicado	02/12/2022 09:47:00	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI, CNPJ/CPF: 36.271.505/0001-38, Melhor lance: R\$ 38.400,0000, Valor Negociado: R\$ 37.200,0000
Adjudicado	02/12/2022 09:47:06	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI, CNPJ/CPF: 36.271.505/0001-38, Melhor lance: R\$ 38.400,0000, Valor Negociado: R\$ 37.200,0000

**Fim do documento**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO  
CNPJ: 05.631.031/0001-64  
ASSESSORIA JURÍDICA



## PARECER

A **ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO - MA**, no exercício de suas atribuições legais, vem proceder à análise e emissão de **Parecer Jurídico**.

Trata-se de parecer final proferido com fulcro no que disciplina o **art. 38, VI, da Lei nº 8.666/93**, pertinente ao procedimento licitatório **Pregão Eletrônico nº 05/2022 - CPL**.

Compulsando os autos depreende-se que o certame *sub examinem* fora devidamente deflagrado pela autoridade superior competente, bem como a solicitação de realização de despesa restou acompanhada de estimativa resultante de pesquisas de preços composta por orçamentos formulados por empresas que atuam no ramo objeto da contratação.

Uma vez atestada pelo setor competente a existência de dotação orçamentária compatível com as despesas pretendidas, observada a LDO, LOA e PPA, a autoridade competente autorizou a deflagração do certame.

Assim é que, devidamente autuado o feito e elaborado o instrumento convocatório, o qual fora analisado e aprovado previamente por este órgão, iniciou-se a fase externa do certame, por meio de publicação do aviso contendo o resumo do edital no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado do Maranhão, Diário Oficial do Município, Jornal "O Progresso", de



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO  
CNPJ: 05.631.031/0001-64  
ASSESSORIA JURÍDICA



grande circulação no Estado, Sistema de Acompanhamento Eletrônico de Contratações Públicas do TCE, site oficial do município e sistema COMPRASNET, tudo se fazendo nos exatos limites do que preconiza a **Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Instrução Normativa nº 34/2014 do TCE.**

Na data designada para a realização da sessão de abertura e julgamento do certame a Pregoeira observou todas as exigências do instrumento convocatório pertinentes ao procedimento e critérios de julgamento, sagrando-se vencedora a empresa que cumpriu fielmente as normas editalícias, apresentando proposta de valores compatíveis com a estimativa de preços resultante da pesquisa realizada pela Administração Pública junto ao mercado, atendo-se ao valor máximo aceitável da contratação.

Ato contínuo, fora interposto recurso em face da decisão proferida pela pregoeira oficial, quanto aos itens de 1 a 4, sendo este julgado improcedente, bem como ratificada a mesma decisão. Assim, sagrando-se vencedora a empresa que cumpriu fielmente as normas editalícias, apresentando proposta de valores compatíveis com a estimativa de preços resultante da pesquisa realizada pela Administração Pública junto ao mercado, atendo-se ao valor máximo aceitável da contratação.

Dessarte, opinamos pela legalidade do procedimento licitatório **Pregão Eletrônico nº 005/2022 – CPL.**

Este é o Parecer.

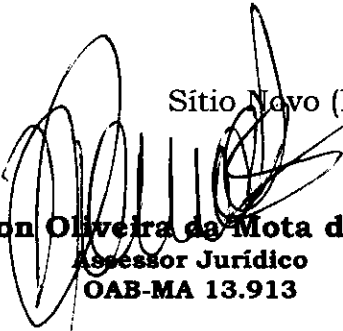


**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**  
**CNPJ: 05.631.031/0001-64**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**



Remeta-se a autoridade superior para as providências que julgar cabíveis.

Sítio Novo (MA), 02 de Dezembro de 2022

  
**Ramon Oliveira da Mota dos Reis**  
Assessor Jurídico  
OAB-MA 13.913





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO MA

**Termo de Homologação do Pregão**

Nº 00005/2022



Às 10:06 horas do dia 02 de dezembro de 2022, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. ANTONIO COELHO RODRIGUES, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 045, Pregão nº 00005/2022.

**Resultado da Homologação****Item: 1****Descrição:** Confecção de Prótese Dentária Removível - Total / Parcial**Descrição Complementar:** Confecção de Prótese Dentária Removível - Total / Parcial - Prótese dentária total mandibular**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 120**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 38.799,6000**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 10,00

**Adjudicado para:** LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI , pelo melhor lance de R\$ 38.400,0000 , com valor negociado a R\$ 37.200,0000 .

**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	31/08/2022 16:02:29	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI, CNPJ/CPF: 36.271.505/0001-38, Melhor lance: R\$ 38.400,0000, Motivo: CONHECER E DECIDIR PELA PROCEDÊNCIA DO RECURSO, nos termos da decisão proferida pela Pregoeira, adotando como fundamento a decisão e seus esclarecimentos proferidos pela Pregoeira Oficial, em sua íntegra, isto na condição de autoridade superior do certame.
Volta de fase	08/11/2022 09:48:51	-	Volta de Fase para Julgamento
Adjudicado	02/12/2022 09:43:45	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI, CNPJ/CPF: 36.271.505/0001-38, Melhor lance: R\$ 38.400,0000, Valor Negociado: R\$ 37.200,0000
Homologado	02/12/2022 10:06:42	ANTONIO COELHO RODRIGUES	

**Item: 2****Descrição:** Confecção de Prótese Dentária Removível - Total / Parcial**Descrição Complementar:** Confecção de Prótese Dentária Removível - Total / Parcial - Prótese total maxilar**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 120**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 38.799,6000**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 10,00

**Adjudicado para:** LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI , pelo melhor lance de R\$ 38.400,0000 , com valor negociado a R\$ 37.200,0000 .

**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Volta de fase	08/11/2022 09:48:51	-	Volta de Fase para Julgamento
Adjudicado	02/12/2022 09:44:01	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI, CNPJ/CPF: 36.271.505/0001-38, Melhor lance: R\$ 38.400,0000, Valor Negociado: R\$ 37.200,0000
Homologado	02/12/2022 10:06:44	ANTONIO COELHO RODRIGUES	

**Item: 3****Descrição:** Confecção de Prótese Dentária Removível - Total / Parcial**Descrição Complementar:** Confecção de Prótese Dentária Removível - Total / Parcial - Prótese parcial mandibular removível**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 120**Unidade de fornecimento:** UNIDADE

Valor Máximo Aceitável: R\$ 38.799,6000  
Situação: Homologado

Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 10,00



Adjudicado para: LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI , pelo melhor lance de R\$ 38.400,0000 , com valor negociado a R\$ 37.200,0000 .

#### Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	31/08/2022 16:03:11	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI, CNPJ/CPF: 36.271.505/0001-38, Melhor lance: R\$ 38.400,0000, Motivo: CONHECER E DECIDIR PELA PROCEDÊNCIA DO RECURSO, nos termos da decisão proferida pela Pregoeira, adotando como fundamento a decisão e seus esclarecimentos proferidos pela Pregoeira Oficial, em sua íntegra, isto na condição de autoridade superior do certame.
Volta de fase	08/11/2022 09:48:51	-	Volta de Fase para Julgamento
Adjudicado	02/12/2022 09:44:17	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI, CNPJ/CPF: 36.271.505/0001-38, Melhor lance: R\$ 38.400,0000, Valor Negociado: R\$ 37.200,0000
Homologado	02/12/2022 10:06:45	ANTONIO COELHO RODRIGUES	

#### Item: 4

**Descrição:** Confeção de Prótese Dentária Removível - Total / Parcial  
**Descrição Complementar:** Confeção de Prótese Dentária Removível - Total / Parcial - Prótese parcial maxilar removível  
**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada  
**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não  
**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não  
**Quantidade:** 120  
**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 38.799,6000  
**Situação:** Homologado

**Unidade de fornecimento:** UNIDADE  
**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 10,00

Adjudicado para: LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI , pelo melhor lance de R\$ 38.400,0000 , com valor negociado a R\$ 37.200,0000 .

#### Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	31/08/2022 16:03:27	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI, CNPJ/CPF: 36.271.505/0001-38, Melhor lance: R\$ 38.400,0000, Motivo: CONHECER E DECIDIR PELA PROCEDÊNCIA DO RECURSO, nos termos da decisão proferida pela Pregoeira, adotando como fundamento a decisão e seus esclarecimentos proferidos pela Pregoeira Oficial, em sua íntegra, isto na condição de autoridade superior do certame.
Volta de fase	08/11/2022 09:48:51	-	Volta de Fase para Julgamento
Adjudicado	02/12/2022 09:44:28	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI, CNPJ/CPF: 36.271.505/0001-38, Melhor lance: R\$ 38.400,0000, Valor Negociado: R\$ 37.200,0000
Homologado	02/12/2022 10:06:46	ANTONIO COELHO RODRIGUES	

#### Item: 5

**Descrição:** Confeção de Prótese Dentária Removível - Total / Parcial  
**Descrição Complementar:** Confeção de Prótese Dentária Removível - Total / Parcial - Prótese Coronárias / radiculares  
**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada  
**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não  
**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não  
**Quantidade:** 120  
**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 38.799,6000  
**Situação:** Homologado

**Unidade de fornecimento:** UNIDADE  
**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 10,00

Adjudicado para: LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI , pelo melhor lance de R\$ 38.400,0000 , com valor negociado a R\$ 37.200,0000 .

#### Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	17/08/2022 17:21:55	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI, CNPJ/CPF: 36.271.505/0001-38, Melhor lance: R\$ 38.400,0000, Valor Negociado: R\$ 37.000,0000, Motivo: VALOR OBTIDO EM SEDE DE NEGOCIAÇÃO DIRETA. LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO A PROPOSTA REALINHADA ENVIADA.
Volta de fase	08/11/2022 09:48:51	-	Volta de Fase para Julgamento
Adjudicado	02/12/2022 09:46:56	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI, CNPJ/CPF: 36.271.505/0001-38, Melhor lance: R\$ 38.400,0000, Valor Negociado: R\$ 37.200,0000
Adjudicado	02/12/2022 09:47:00	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI, CNPJ/CPF: 36.271.505/0001-38, Melhor lance: R\$ 38.400,0000, Valor Negociado: R\$ 37.200,0000
Adjudicado	02/12/2022 09:47:06	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI, CNPJ/CPF: 36.271.505/0001-38, Melhor lance: R\$ 38.400,0000, Valor Negociado: R\$ 37.200,0000

Homologado 02/12/2022 ANTONIO  
10:06:47 COELHO  
RODRIGUES

Fim do documento





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

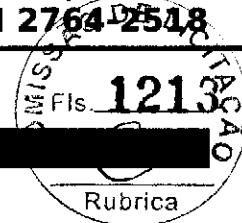


PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022  
(Processo Administrativo nº 045/2022)  
RESULTADO

**ESTADO DO MARANHÃO, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO – MA, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 – CPL.** OBJETO: contratação de empresa especializada para confecção clínico e técnico de próteses dentárias do programa LRPD- Laboratório Regional de Próteses Dentárias, para atendimento à população do Município de Sitio Novo/MA. **RESULTADO** O Prefeito Municipal do município de Sitio Novo – MA, torna público que nos autos do certame em epígrafe fora declarada vencedora dos itens nº 1, 2, 3, 4 e 5, a empresa, **LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI, CNPJ sob o nº 36.271.505/0001-38**, com o preço total proposto de R\$ 186.000,0000 (cento e oitenta e seis mil reais).

Sítio Novo Maranhão, 02 de Dezembro de 2022.

  
**ANTÔNIO COELHO RODRIGUES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.

## RESULTADO

### RESULTADO LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 005/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 (Processo Administrativo nº 045/2022) RESULTADO ESTADO DO MARANHÃO, PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO NOVO – MA, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 – CPL. OBJETO: contratação de empresa especializada para confecção clínico e técnico de próteses dentárias do programa LRPD- Laboratório Regional de Próteses Dentárias, para atendimento à população do Município de Sitio Novo/MA. RESULTADO O Prefeito Municipal do município de Sitio Novo – MA, torna público que nos autos do certame em epígrafe fora declarada vencedora dos itens nº 1, 2, 3, 4 e 5, a empresa, LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI, CNPJ sob o nº 36.271.505/0001-38, com o preço total proposto de R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais). Sitio Novo Maranhão, 02 de Dezembro de 2022. ANTONIO COELHO RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Código identificador: qzt0esk12uo20221202121247

## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO - Nº 005/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 045/2022-SEMUS REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 RECEBO o Recurso Administrativo interposto por GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 22.670.260/0001-07, para, no mérito, CONHECER E DECIDIR PELA PROCEDÊNCIA, nos termos da decisão proferida pela Pregoeira, assim mantendo a decisão proferida nos autos do Pregão Eletrônico Nº 005/2022, com objeto sendo a Contratação de empresa especializada para confecção clínico e técnico de próteses dentárias do programa LRPD- Laboratório Regional de Próteses Dentárias, para atendimento à população do Município de Sitio Novo/MA no exercício financeiro de 2022 (dois mil e vinte e dois), adotando como fundamento a decisão e seus esclarecimentos proferidos pela Pregoeira Oficial, em sua íntegra, isto na condição de autoridade superior do certame. Publique-se, registre-se e intime-se. Sitio Novo (MA), 28 de Novembro de 2022 ANTONIO COELHO RODRIGUES Prefeito Municipal

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Código identificador: 5mq5zkjtvv320221202111209

